



RELAÇÃO DAS MATÉRIAS PARA A “ORDEM DO DIA” DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 30/06/2022

MATÉRIAS EM REGIME DE “URGÊNCIA ESPECIAL”

- 1 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 78/22** - EMILIO CURY - INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.
Maioria simples

DEMAIS MATÉRIAS

- 2 - **REDAÇÃO FINAL** **PROJETO DE LEI Nº 44/22** - COLETIVO POPULAR JUDETI ZILLI - DISPÕE SOBRE O REGISTRO E A DIVULGAÇÃO SEMESTRAL DOS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria simples
- 3 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 57/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 24.720,00 (VINTE E QUATRO MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER CONVÊNIO SAA-PRC-2020/11557, FIRMADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 4 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 75/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta
- 5 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 80/22** - PREFEITO MUNICIPAL - AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 468.343,59 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Maioria absoluta



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

f. 2/100

Estado de São Paulo

- 6 - **DISCUSSÃO ÚNICA** **PROJETO DE LEI Nº 82/22** - MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - MAIORIA SIMPLES RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

(TRAMITAR POR 3

SESSÕES)

Disponível em:

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 01/22 – BRANDO VEIGA - ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ARTIGO 14 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO (CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE / PRIMEIROS 15 DIAS).

publico.camararibeiraopreto.

sp.gov.br



PROJETO DE LEI

Nº 78

PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 23 JUN. 2022 de _____
[Assinatura]
Presidente

EMENTA: INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º Fica instituída política de transparência na cobrança do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) no Município de Ribeirão Preto, com os seguintes objetivos:

- I - instituir uma relação de cunho cooperativo entre a administração tributária municipal e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito da arrecadação oriunda do tributo e da inadimplência existente;
- III - permitir o conhecimento público das variáveis que compõem o valor do tributo, especialmente os critérios que pautaram a definição da base de cálculo; e
- IV - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito à contestação do tributo lançado.

Art. 2º O documento, eletrônico ou físico, expedido pela Secretaria Municipal da Fazenda que sirva como guia de arrecadação do IPTU, que deverá conter, ou trazer em anexo, as seguintes informações, de forma objetiva e concisa:

- I - o valor total de arrecadação oriunda do tributo no bairro em que está localizado o imóvel, bem como o percentual de inadimplência verificado naquele bairro, no exercício anterior ao da expedição do documento;

EXPEDIENTE:

ATO Nº	OF. Nº	DATA	/	/	FUNCIONÁRIO	1



II - a informação da dívida existente para a referida inscrição imobiliária e as providências necessárias para a sua regularização; e

III - as instruções gerais relativas a prazos e condições para abertura de procedimento instituído para revisão, reclamação, contestação ou impugnação do tributo lançado.

Art. 3º As informações completas e pormenorizadas referidas no art. 2º desta Lei serão disponibilizadas aos cidadãos na internet, em endereço eletrônico a ser informado na guia de arrecadação do IPTU.

Parágrafo único. Também deverão constar no endereço eletrônico a que se refere o caput deste artigo as informações completas relativas à forma de cálculo utilizada para se obter o valor do tributo do imóvel, bem como os valores utilizados em cada uma das variáveis que o compõem, de maneira descritiva e de modo a permitir a compreensão do cálculo que resulta no montante final cobrado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 22 DE JUNHO DE 2022



EMÍLIO CURY JR

Vereador

NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



JUSTIFICATIVA

Este é um projeto dessa iniciativa, que propõe exigências transparência ativa e passiva, na forma de leis de acesso a informação e outros expedientes.

As informações prestadas com base no referido projeto, possibilitará a fiscalização do cidadão nos autos do Poder Público quanto a arrecadação, inadimplência e o melhor entendimento a respeito da arrecadação do IPTU.

Assim, propõe-se que sejam explicitados, de forma concisa na guia de arrecadação e de forma exaustiva na internet, os valores arrecadados a título de IPTU por bairro, as variáveis e os valores que compõem o cálculo total do tributo cobrando de cada contribuinte, bem como os meios legalmente previstos para a impugnação do lançamento.

Trata-se de projeto de lei cujo texto já tramitou pela Câmara Municipal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, passou pelo crivo da Comissão de Constituição e Justiça da respectiva casa, foi aprovado, sancionado e publicado em 11/04/2019 a respectiva Lei Nº 12.528/2019.

Por esta razão encaminhamos a proposta, solicitando a acolhida dos nossos pares para tanto.

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

2



REQUERIMENTO

Nº 00496/2022

DESPACHO

PROVADO

8 JUN. 2022

Presidente

EMENTA: REQUER A URGÊNCIA ESPECIAL PARA O PROJETO DE LEI 78/2022 QUE INSTITUI POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU) NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

SENHOR PRESIDENTE

Considerando a necessidade de aprovação da propositura desta Lei, face ao interesse público, manifesto no conteúdo da matéria;

Considerando que, caso não seja aprovada com a devida URGÊNCIA, poderá resultar em prejuízo para o interesse da coletividade.

REQUEREMOS, na forma regimental, seja concedida URGÊNCIA ESPECIAL para o Projeto de Lei nº 78/2022, com base no Art. 147, I, do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis.

SALA DAS SESSÕES, 24 DE JUNHO DE 2022

Emílio Cury Jr
Vereador
NOVO

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNÇÃOÁRIO

1



COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

REDAÇÃO FINAL

PARECER N° _____

REF: PROJETO DE LEI N° 44/2022.

AUTORIA: JUDETI ZILLI

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E ACESSO ÀS INFORMAÇÕES SOBRE OS ÍNDICES DE VIOLÊNCIA CONTRA A POPULAÇÃO NEGRA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - A presente Lei disciplina a publicidade, transparência e acesso às informações, sobre os índices de violência contra a população negra, a fim de instrumentalizar a formulação de políticas públicas no Município de Ribeirão Preto.

Parágrafo único - Para os fins legais entende-se como violência contra a população negra qualquer ato ou conduta que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico, em especial crimes tipificados como racismo e/ou injúria racial, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Artigo 2º - O Poder Executivo publicará no Diário Oficial do Município e disponibilizará para consulta no sítio eletrônico da Prefeitura, os dados estatísticos oficiais que receber dos órgãos públicos municipais, estaduais e/ou federais sobre os seguintes tipos de violência contra a população negra no Município de Ribeirão Preto:



- I** - número de ocorrências registradas pelas polícias Militar e Civil, classificadas por tipo de delito;
- II** - número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, classificadas por tipo de delito;
- III** - número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário.

Parágrafo único – A aplicabilidade das disposições previstas no *caput* e incisos desse artigo, com periodicidade de publicação e outras disposições necessárias, poderá ser melhor desenvolvida por regulamento do Poder Executivo, no que couber.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 29 de junho de 2022.

ISAAC ANTUNES
Presidente

RENATO ZUCOLOTO
Vice-Presidente

MAURÍCIO VILA ABRANCHES

MAURÍCIO GASPARINI

BRANDO VEIGA



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 9/100

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
17 MAIO 2022
Bib. Preto, de
Presidente

PROJETO DE LEI

57

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 24.720,00 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER CONVÊNIO SAA-PRC-2020/11557, FIRMADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada na Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a abertura de crédito especial no valor de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), para atender necessidade de adequação e inclusão de dotação orçamentaria na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender o Convênio SAA-PRC-2020/11557 (compra de brita para reforma de estradas rurais), cuja codificação institucional e orçamentária será incluída na seguinte dotação:

02.15.10-18.122.20221.2.0127-02.100.199-3.3.90.30.00

Material de Consumo.....R\$ 788,65

02.15.10-18.122.20221.2.0127-01.100.199-3.3.90.30.00

Material de Consumo.....R\$ 23.931,35

Art. 2º. Os recursos para atendimento do presente crédito especial correrão por conta de:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 10/100

I - anulação parcial das seguintes dotações:

02.15.25-18.122.20221.2.0097-01.110.000-3.3.90.39.00

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 23.931,35

II - superávit financeiro, oriundo do exercício de 2021, recurso estadual do

Meio Ambiente, Conv.: SAA-PRC-2020/11557.....R\$ 788,65

Art. 3º. Inclui ainda, na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO



DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

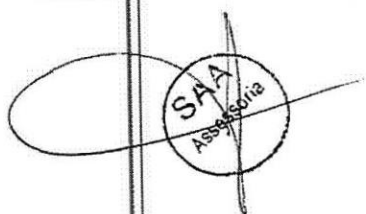
TERMO DE CONVÊNIO

*Termo de Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e o Município de **RIBEIRÃO PRETO**, para a implementação do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, mediante o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e a localização das Unidades de Produção Agropecuária e demais estabelecimentos do ambiente rural do Estado de São Paulo.*

Aos ²⁴ dias do mês de ~~Novembro~~ de 2021, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio da **SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**, com sede na Praça Ramos Azevedo, nº 254, 7º andar, Centro, São Paulo/SP, Brasil, doravante denominada SAA, neste ato representado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento, **ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES**, R.G **12.744.077-X**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 65.183, de 17 de setembro de 2020, e o Município de **RIBEIRÃO PRETO**, representado pelo Prefeito Municipal, **ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA**, R.G **13769883**, com sede na **AV. FÁBIO BARRETO, 41**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, com base nos princípios constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e Decreto Estadual Nº 59.215 de 21 de maio de 2013 e 64.467 de 12 de setembro de 2019, nos termos das cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo estabelecer entre a **SAA** e a **Prefeitura de RIBEIRÃO PRETO** o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e a localização das unidades de produção agropecuária (UPA) e demais estabelecimentos do ambiente rural do Estado de São Paulo, de



FOLHA 01
 PROC. EI 29/2021-SMA
 ASS/CAR. Renata
 Renata Dias Soeira
 Secretária do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

forma promover o desenvolvimento do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, instituído pelo Decreto 65.183, de 17 de setembro de 2020, em consonância com as diretrizes de política pública "Cidadania no Campo - 2030", mediante a implementação de ações conjuntas e de atividades complementares de interesse comum.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto do presente convênio dar-se-á consoante discriminado no Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante deste instrumento.

Parágrafo segundo - O Plano de Trabalho poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto da avença.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Execução e Fiscalização do Convênio

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberá aos representantes dos partícipes, por eles indicados no prazo de 30 (trinta) dias, após assinatura deste instrumento.

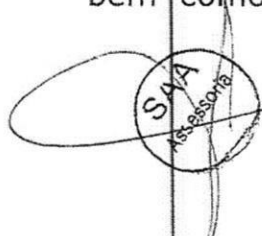
CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações dos Partícipes

São obrigações dos partícipes:

I - da SECRETARIA, por intermédio do Instituto de Economia Agrícola - IEA da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA:

- a) supervisionar e fiscalizar a execução das ações previstas no Plano de Trabalho, inclusive no que diz respeito a sua qualidade;
- b) orientar os municípios sobre as informações necessárias para identificação das vias e estradas rurais e a localização das Unidades de Produção Agropecuária - UPA do Estado de São Paulo,

bem como sobre os mecanismos de envio destas informações



FOLHA 03
 PROC. EI 229/2021-SMA-S
 ASS/CAR. Renata
 Renata Dias Soeira
 Secretária do Meio Ambiente



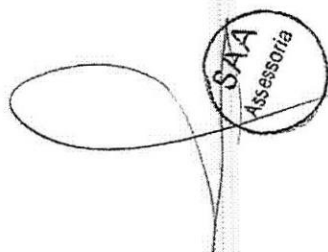
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

previstas no plano de trabalho anexo;

- c) avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;
- d) realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de estradas rurais na base de mapas, a fim de viabilizar o roteamento até as propriedades rurais;
- e) analisar as informações prestadas pelos municípios, relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais;
- f) promover oficinas, encontros e apoio técnico aos interlocutores, suplentes e interessados;
- g) catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios;
- h) criar, organizar e manter banco de dados com repositório das informações oficiais encaminhadas pelos municípios, de forma a permitir a elaboração de mapas e rotas viárias para acesso dos serviços públicos e privados essenciais às propriedades rurais;
- i) disponibilizar, na rede mundial de computadores, as informações oficiais municipais, por meio de mapas e rotas viárias de acesso às propriedades rurais;
- j) apoiar os municípios interessados na unificação das nomenclaturas para identificação de vias de acesso às propriedades rurais de seu território, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

II- do MUNICÍPIO:

- a) declarar a adesão ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no Campo conforme artigo 6º do Decreto 64.467/2019;



FOLHA 03
 PROC. EI 29/2021-SMA-A
 ASS/CAR. Renata
 Renata Dias Soeira
 Secretária do Meio Ambiente



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

- b)** manter atualizada as informações previstas no Plano de Trabalho, visando a recomposição do repositório de dados;
- c)** apoiar os trabalhos e campanhas da SECRETARIA no âmbito do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, auxiliando a equipe técnica na detecção de vias/estradas de acesso às propriedades rurais, bem como no seu preenchimento no repositório de dados;
- d)** enviar à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, as informações previstas no Plano de Trabalho, zelando por atualizar e enviar as informações obtidas no decorrer do convênio para recompor o repositório de dados;
- e)** indicar e manter atualizado os dados dos representantes do município e respectivo suplente, que serão os responsáveis pelo desenvolvimento do "PROGRAMA CIDADANIA NO CAMPO - ROTAS RURAIS", no que se refere ao fornecimento das informações municipais.

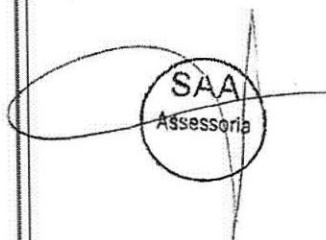
CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO

O presente convênio deverá ser executado fielmente pelas partícipes, conforme as cláusulas avençadas no presente instrumento e no plano de trabalho anexo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E COMUNICAÇÃO

O presente convênio será acompanhado por meio de reuniões técnicas regulares, devidamente documentadas, entre representantes designados pelos partícipes, para consecução dos objetivos propostos neste convênio.

Qualquer comunicação, notificação ou aviso entre os partícipes, na vigência deste convênio, deverá ser feita de forma fundamentada em meio físico ou digital e encaminhada, respectivamente, aos endereços constantes do preâmbulo deste instrumento ou aos endereços eletrônicos dos representantes dos partícipes, por eles indicados, disponíveis nos sites institucionais.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo ou contratado a qualquer título, não terá qualquer vinculação em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um a integral responsabilidade quanto a possíveis exigências de direitos, mormente no que se refere às obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, ou entre estes e terceiros. Cada partícipe arcará com os respectivos custos necessários ao alcance do objeto pactuado.

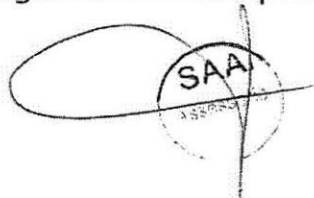
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que se obedeça o limite de 60 (sessenta) meses.

Parágrafo único - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes devidamente justificada, o presente convênio poderá ter sua vigência prorrogada mediante termo aditivo e prévia autorização do titular da **SECRETARIA**, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e demais normas regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, a qualquer tempo, mediante notificação prévia por escrito com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

Parágrafo único - Ocorrendo o encerramento do presente convênio por decurso de prazo, por denúncia (consensual ou unilateral) ou por rescisão, fica assegurada a conclusão das atividades em andamento, decorrentes das obrigações e responsabilidades assumidas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser observada os limites da legislação eleitoral, e obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por meio da **SECRETARIA**, obedecidos os padrões estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFORMAÇÕES

Ficam desde logo resguardados os direitos de propriedade intelectual da **Secretaria de Agricultura e Abastecimento** e da Prefeitura de **RIBEIRÃO PRETO**, sobre resultados, processos e produtos obtidos por meio do desenvolvimento deste convênio, na forma da legislação vigente, alterações posteriores e observado o seguinte:

- a) os partícipes serão responsáveis pela correta utilização dos dados e informações recebidas em decorrência deste instrumento.
- b) deve ser mantido o grau de confidencialidade atribuído às informações a que o partícipe tiver acesso por força deste convênio, nos termos da legislação em vigor.
- c) a propriedade intelectual sobre resultados, processos e produtos obtidos do projeto de pesquisa será do Instituto de Economia Agrícola da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]
SAA

FOLHA 06
PROC. EI 29/2021 - SRA-A
ASSINADA Renata
Renata Dias Soeira
Secretaria do Meio Ambiente

[Handwritten signature]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos em comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente convênio será publicado pela SECRETARIA no Diário Oficial do Estado de São Paulo, nos termos e para os fins da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas da execução do presente instrumento, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, firmam os partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

São Paulo, 24 de novembro de 2021.

[Signature]
ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

[Signature]
Francisco Maturro
Secretário Executivo

[Signature]
ANTÔNIO DUARTE NOGUEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

[Signature]
Fabio Alfredo Meszillo Lavagetti
RG: 7.159.574-0
CPF: 132.631.098-47

FOLHA 03
PROC. EI 289/2021-SMA-3
ASS/CAR. *[Signature]*
Renata Dias Sobrinha
Secretaria do Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO

1 - IDENTIFICAÇÃO:

Município: Ribeirão Preto **EDR:** Ribeirão Preto
Endereço: Av. Fábio Barreto, 41 **Bairro:** Vila Tibério **CEP:** 14050-000
CNPJ: 56.024.581/0001-56
Telefone: (16) 3610-8228
E-mail: marcoramosfilho@gmail.com
Nome do Prefeito: Antônio Duarte Nogueira **RG:** 13.769.883
CPF: 048.048.818-59 **Data de Nascimento:** 16/05/1964
Período de Execução: 18 (dezoito) meses contados da data de sua assinatura
Executor Responsável SAA: Priscilla Rocha Silva Fagundes, **RG:** 12.242.338-0, **Pesquisador Científico VI** - Instituto de Economia Agrícola - IEA da Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios - APTA da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA
Executor Responsável Município: Marco Aurélio da Silva Ramos Filho
RG: 44.936.232-2 **CPF:** 379.252.068-02

2 - DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

Programa - Cidadania no Campo - Rotas Rurais
Título do Programa - Mapeamento de Estradas Rurais.

3 - JUSTIFICATIVA DA PREPOSIÇÃO:

Mediante a adesão do Município em epígrafe às diretivas para o desenvolvimento do "Cidadania no Campo - Município Agro", é possível estabelecer as tratativas para o intercâmbio de informações, visando

Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar - São Paulo
+ 55 11-5067-0452 - iea@iea.sp.gov.br

FOFIA 08
PROC. E.I. 29/2021-509:5
ASS/CAR. Renata
Renata Dias Soelra

identificação das vias e estradas rurais e localização das unidades de produção agropecuária - UPA do Estado de São Paulo e demais estabelecimentos no ambiente rural, de forma a promover o desenvolvimento do Programa Cidadania no Campo - Rotas Rurais, instituído pelo Decreto nº 65.183, de 17 de setembro de 2020.

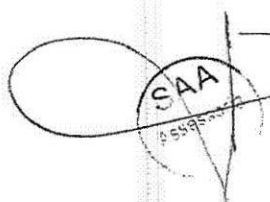
O deslocamento nas áreas rurais é dificultado pela falta de endereçamento das propriedades rurais, dificultando o desenvolvimento de mapas e aplicativos de rotas. A malha viária, por mais que siga um desenvolvimento contínuo, não é mapeada satisfatoriamente em uma única base que possa ser utilizada para beneficiar a logística no campo.

Este cenário leva a grandes perdas para o cidadão e para o setor público. O atendimento emergencial e demais serviços públicos acabam afetados pela falta de endereço, o escoamento de mercadorias enfrenta gargalos e custos aumentados, fornecedores de insumos sofrem para entregar mercadorias, e o cidadão se priva de receber certos serviços.

Para tanto, o desenvolvimento de um sistema para armazenar dados de geolocalização das propriedades, permitindo gerar um endereço rural, seguindo um padrão oficial, se mostra uma solução ideal para esta situação. Com isso, a plataforma apresentará mapeamento completo de vias/estradas e propriedades, desenvolvidos em modelos GIS (Sistema de Informação Geográfica - em português) para uso aberto de roteamento.

A partir dessa disponibilização de dados viários, será possível a criação, dentro da plataforma, de ferramenta para traçar rotas, de modo que o cidadão e as entidades públicas e privadas possam identificar os caminhos de um ponto A a B. Além disso, será realizado o mapeamento das estradas rurais que não estão identificadas em nenhum dos sistemas e bases atuais das prefeituras e empresas de iniciativa privada, de forma a alcançar a totalidade de rotas até a porteira das propriedades rurais paulistas.

Esta base final de vias mapeadas será disponibilizada via API para conexão a sistemas externos de navegação de uso popular no mercado, a exemplo de Google Maps e Waze.



Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar - São Paulo, SP
+ 55 11-5067-0452 - iea@iea.sp.gov.br

POUR:SPA 09

PROC. EI 89/2021-ANA-5

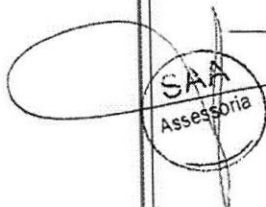
ASS/CAR. *Renata*
Renata Dias Soeira

4 - OBJETIVO:

Estabelecer convênio entre a SAA e municípios paulistas, para implementação do Programa Rotas Rurais, mediante o intercâmbio de informações, visando identificação das vias e estradas rurais e localização das unidades de produção agropecuária (UPA) e demais estabelecimentos no ambiente rural do Estado de São Paulo, de forma a promover o desenvolvimento do programa Rotas Rurais no âmbito das diretrizes de políticas públicas, denominadas "Cidadania no Campo 2030", por meio de ações conjuntas e de atividades complementares de interesse comum.

5 - ETAPAS E FASES DE EXECUÇÃO:

- 1) fornecer informações oficiais relativas às vias, logradouros e correspondentes numerações das propriedades rurais localizadas em seus respectivos limites territoriais. As informações poderão ser enviadas em qualquer formato geográfico (shapefile, kml, vetorial, raster, pontos, etc), planilhas e demais formatos que contenham informação de localização de vias ou propriedades dentro dos limites territoriais do município. Ressalta-se que são dados existentes na base oficial de informações do município;
- 2) avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;
- 3) realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de vias/estradas rurais na base de mapas; avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso;
- 4) catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios;
- 5) geolocalizar as entradas principais das unidades de produção agropecuária do município, e;



Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar - São Paulo - SP
+ 55 11-5067-0452 - iea@iea.sp.gov.br

PROC. 10
PROC. 10.29/2021-SMA-5

ASS/CAR. Renato
Renata Dias Soeira
Secretaria de Meio Ambiente

6) definir o Código de Endereçamento Digital Rural das UPAs do município.

06 - ORÇAMENTO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

Os bens objetos do presente convênio serão utilizados para o cumprimento dos objetivos e atividades descritas na fase e cronograma de execução, e não estão previstos repasses de recursos financeiros entre os partícipes.

7 - CRONOGRAMA FINANCEIRO:

Não haverá dispêndio monetário pelo Estado em nenhuma fase de execução.

8 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS FASES:

Etapa	Prazo (meses)																	
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18
1	X	X	X															
2		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
3					X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
4			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
5					X	X	X	X	X	X	X	X	X					
6													X	X	X	X	X	X

9 - METAS E INDICADORES: conforme etapas e fase de execução previsto no item 5.

SAA
Assessoria

Praca Ramos de Azevedo, 254, 3º andar - São Paulo - SP
+ 55 11-5067-0452 - iea@iea.sp.gov.br

11
PROC. EI 29/2021-SMA-B

ASS. CAR. Renata
Renata Dias Soeira

Etapa	Fase	Especificação	Municípios	IEA	Indicadores	Metas
1	Fornecer informações oficiais relativas às vias/estradas e propriedades rurais	Recebimento e incorporação das informações para iniciar o mapeamento de vias/estradas e propriedades rurais do município	Encaminhar as informações sobre vias/estradas e propriedades rurais constante em suas bases de dados	Incorporação das informações para iniciar o mapeamento de vias/estradas e propriedades rurais do município	Quilometragem de vias incorporadas Quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs)	Mapear aproximadamente 100km de vias inexistentes e geolocalizar 100% das UPAs do município
2	Avaliar e detectar as vias/estradas rurais que não possuem identificação de estradas de acesso no plano diretor municipal	Separar as estradas internas, como carreadores, das vias/estradas de acesso as propriedades e codificar as novas estradas	Auxiliar a equipe técnica do Programa na detecção de vias/estradas que são de acesso as propriedades rurais	Os técnicos do programa trabalharão em conjunto com os técnicos municipais para identificar as vias/estradas de acesso	Quilometragem de vias não mapeadas ou não identificadas	Aproximadamente 50km no desenvolvimento do programa*
3	Realizar trabalho conjunto com os municípios para identificação e preenchimento de vias/estradas rurais na base de mapas	As estradas identificadas pelo Programa deverão ser incorporadas à base de mapas a fim de viabilizar o roteamento	Auxiliar a equipe técnica do programa no preenchimento das vias/estradas e propriedades rurais no repositório de dados	Com auxílio do representante municipal, os técnicos do IEA irão incluir as vias/estradas de acesso à base de dados	Quilometragem de vias incorporadas na base de mapas	Aproximadamente 150km no desenvolvimento do programa*
4	Catalogar as informações oficiais encaminhadas pelos municípios	Compor o repositório de informações que integrará as bases de dados estaduais e municipais relativas a agropecuária paulista	Enviar as informações referentes à produção agropecuária do município no decorrer do convênio para compor o repositório de dados	Compilar as informações recebidas pelos municípios a fim de integrar o repositório de dados	Quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs)	Banco de dados contendo informações da agropecuária do município
5	Geolocalizar as estradas principais das unidades de produção agropecuária do	Geoprocessamento e levantamento de campo que avaliará e coletará as	Encaminhar mapas existentes com geolocalização das UPAs	Validação das informações de geolocalização e incorporação	Quantidade de unidades produtivas agropecuárias (UPAs)	Geolocalizar a entrada principal de 100% das UPAs do município

SAA
Assessoria

Praça Ramos de Azevedo, 254, 3º andar - São Paulo - SP
+ 55 11-5067-0452 - iea@iea.sp.gov.br

PROC. EI 29/2021-SMA-3


ASS/CAR. Renato
Deputado Paulo Cesar


Handwritten signature

V - Fornecer informações referentes às atividades agrícolas (como produção agropecuária, área de produção agropecuária, etc..) do município periodicamente ao Instituto de Economia Agrícola.


VI - Nomear as vias e numerar os estabelecimentos rurais que receberão o código de endereçamento digital rural da SAA.

São Paulo, 24 de Novembro de 2021.


ITAMAR BORGES
Secretário de Agricultura e Abastecimento


Francisco Matturo
Secretário Executivo


Antônio Duarte Nogueira
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto


Fabio Alfredo Marcello Lavagetti
RG: 7.159.574-0
CPF: 132.631.098-47

FOLHA 14
PROC. EI 29/2021-SMA-S
ASS/CAR. Renata
Renata Dias Soeira
Secretaria do Meio Ambiente

Folha Nº 04
 Proc. 32002337-2237 - SMA

Fabíola Feixoto
 Secretária Municipal do Meio Ambiente

**ANEXO RP-03 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
 (REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS)**

ÓRGÃO CONCESSOR: SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO

Nº DO CONVÊNIO: (1) SAA-PRC-2020/11557

TIPO DE CONCESSÃO: (2) Subvenção

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (3): R\$ 30.000,00

EXERCÍCIO (3): 2020/2021

ADVOGADO (S)/ Nº OAB / E-MAIL: (4) -

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos, bem como o processo das respectivas prestações de contas, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelos órgãos conessor e beneficiário, bem como do interveniente, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

S.A.A.
 Assessora
 Parlamentar



Folha Nº 05
 Proc. 017/2021 - SMAP
 Fabíola Peixoto Gubere
 Secretária Municipal do Meio Ambiente

Ribeirão Preto, 15 de Dezembro de 2021.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:

Nome: RICARDO LORENZINI BASTOS
 Cargo: Chefe de Gabinete
 CPF: 214.372.518-38

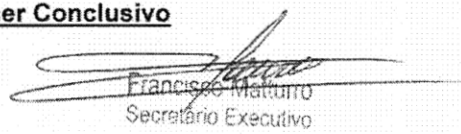


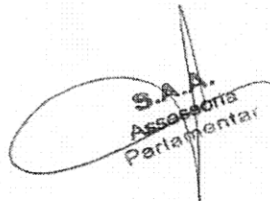
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE BENEFICIÁRIO:

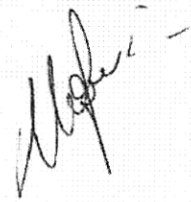
Nome: ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR
 Cargo: Prefeito Municipal
 CPF: 048.048.818-59

**Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo
 PELO ÓRGÃO/ENTIDADE CONCESSOR:**

Nome: ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
 Cargo: Secretário de Estado
 CPF: 086.286.548-44


 Francisco Matturo
 Secretário Executivo


 S.A.A.
 Assessoria
 Parlamentar



- (1) Quando for o caso.
- (2) Convênio, Auxílio, Subvenção ou Contribuição.
- (3) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas
- (4) Facultativo. Indicar quando já constituído.



SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO
 Coordenadoria de Desenvolvimento Rural Sustentável-CDRS
 Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – Cidadania no
 Campo – Município Agro
 Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Proc. Cir. nº 32/2021-SMA

ADITAMENTO AO PLANO DE TRABALHO

Fabiola Peixoto Guelere
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

01 - Identificação:

EDR: Ribeirão Preto
 Município: Ribeirão Preto
 Endereço: Praça Barão do Rio Branco, s/no – Centro CEP:14010-140
 CNPJ: 560245810001-56
 Fone/Fax: (16) 3977-9000

Período de execução: **Início:** após a data da assinatura do Termo Aditivo
Término: 31/12/2022

Responsável/SAA/CDRS: **Luís Fernando Franco Zorzenon**
 Responsável/Município: **Eduardo Gerolineto**

02 - Justificativa da proposição:

Mediante a adesão do Município em epígrafe ao Sistema Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Cidadania no Campo e, considerando as diretrizes para o desenvolvimento do "CIDADANIA NO CAMPO – MUNICÍPIO AGRO", onde se busca promover e garantir a oferta sustentável de alimentos saudáveis e seguros com vistas à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos, avançar no desenvolvimento rural e na melhoria da qualidade de vida do cidadão paulista, promovendo o desenvolvimento rural sustentável, por meio de projetos e ações participativas com o envolvimento da comunidade, de entidades parceiras e de todos os segmentos dos negócios agrícolas e ampliar a eficiência dos serviços de assistência técnica, extensão rural, defesa agropecuária e orientação do abastecimento alimentar, prestadas ao setor agropecuário, mediante estímulo para implementação e desenvolvimento de agendas estratégicas a fim do fortalecimento da gestão rural local.

03 - Objetivo geral:

Propiciar ao agricultor do município melhoria na trafegabilidade das estradas rurais municipais, com adequação/ reabilitação de trecho críticos de estradas rurais, realizando trabalhos de adequação do leito carroçável, visando o escoamento de água, apresando resultado relevante para a conservação do solo e drenagem.

S.A.A. Assessoria Parlamentar



15
Proc. nº 32/2022-SMAM
Fabiola Peixoto Nogueira
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

04 - Objetivos Específicos:

- propiciar melhoria na trafegabilidade das estradas rurais municipais;
- viabilizar trabalhos de conservação do solo e drenagem, aumentando a durabilidade dos trechos críticos de estradas rurais adequadas/reabilitadas;
- viabilizar melhoria no escoamento da produção agrícola dando maior eficiência, eficácia e redução na perda na qualidade dos alimentos no transporte;
- promover o uso de práticas adequadas de conservação de solo;

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar

Duarte Nogueira
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto





Autenticado com senha por DANIELY DE MONTES NOVAES - Assessor I / GSAA-GTC-GTAC - 04/01/2022 às 14:12:36.
 Documento Nº: 32001711-2237 - consulta a autenticidade em
<https://www.documentos.spsem papel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=32001711-2237>

05 - Cronograma de execução, indicadores e metas.					
Descrição	Fases		Descrição		
	01	02	Indicadores	Qtde.	Unid.
1. Conservação da Estrada Rural RPR-232: do cruzamento da Av. Julieta Engrácia Garcia até a estrada Irmã Dorothy Stang, visando o atendimento a Cláusula Primeira do Convênio e demais ações a seguir:	X		Quilômetros de trechos críticos;	1,5	Quilômetros
• Cadeias produtivas com potencial de serem beneficiadas		X	cadeias produtivas articuladas	2	Unidade(s)
• Produtores rurais com potencial de serem beneficiados		X	Nº de produtores rurais	100	Produtores
• Associação / Cooperativa de produtores familiares com potencial de serem beneficiados		X	Nº de associados/cooperados atendidos	90	associados /cooperados

Período de execução das fases:	
Fase 1	Fase 2
Início: após a data da assinatura do Termo Aditivo até 180 dias	Após 180 dias até 31/12/2022

[Handwritten signature]

S.A.A.
Assessoria
Parlamentar

[Handwritten signature]
D. Nogueira
Prefeito Municipal de Ribeirão Preto

[Handwritten signature]
Rafaela Peixoto
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Proc. El. n.º 32/2021 SAA
 Fabiola Peixoto
 Secretária Municipal do Meio Ambiente

06 - Orçamento de Aplicação de Recursos:

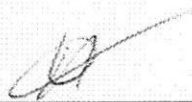
Descrição das despesas	Recursos da SAA – R\$		Recursos da PM
	Material de consumo	Investimento	
- Aquisição de material primário de pavimentação	30.000,00	0,00	0,00
Subtotal	30.000,00	0,00	0,00
Subtotal dos recursos	30.000,00		0,00
Valor total do Plano de Trabalho	30.000,00		

07 - Cronograma de Desembolso

Os recursos financeiros necessários para atender o presente convênio serão aplicados pela Prefeitura Municipal de modo a garantir a execução física das ações do Plano de Trabalho.

08 - Responsabilidades:

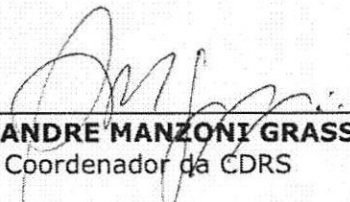
Ribeirão Preto, 15 de Dezembro de 2021.



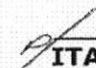
Rodnei Barbosa Correa
 Diretor Substituto
 do EDR de Ribeirão Preto




Antônio Duarte Nogueira Júnior
 Prefeito Municipal de Ribeirão Preto



ALEXANDRE MANZONI GRASSI
 Coordenador da CDRS



ITAMAR FRANCISCO MACHADO BORGES
 Secretário de Agricultura e
 Abastecimento



 Francisco Matturo
 Secretário Executivo



 Fabio Alfredo Marcello Lavaggi
 RG: 7.359.574-0
 CPF: 132.631.098-47



57/22



Prefeitura Municipal de Ribeirã

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

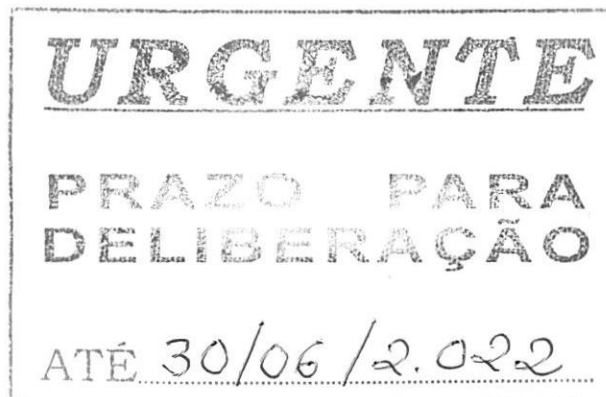


Protocolo Geral nº 13649/2022
Data: 16/05/2022 Horário: 11:05
LEG -

Ribeirão Preto, 11 de maio de 2022.

Of. n.º 1.665/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL, NO VALOR DE R\$ 24.720,00 (VINTE E QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE REAIS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER CONVÊNIO SAA-PRC-2020/11557, FIRMADO COM O ESTADO DE SÃO PAULO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 32/100

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de R\$ 24.720,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte reais), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atender o Convênio SAA-PRC-2020/11557.

O referido convênio, firmado com a Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo, tem por objetivo o repasse de recursos que serão investidos na melhoria da trafegabilidade das estradas rurais do município, com adequação e/ou reabilitação de trechos críticos dessas estradas, conforme documentação em anexo.

Assim, para a realização da pavimentação das estradas, será necessária a aquisição de brita granulada. No entanto, o valor repassado pelo Estado, que é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), não é suficiente para a compra e não há alteração no valor do repasse.

Diante disso, a diferença para a aquisição deverá ser suprida com recursos próprios, levando a necessidade da abertura do presente crédito especial.

Esclarecemos que, após o orçamento realizado, o valor médio apurado para a licitação foi de R\$ 54.720,00 (cinquenta e quatro mil setecentos e vinte reais), sendo que a diferença será complementada da seguinte forma:

- R\$ 788,65 (setecentos e oitenta e oito reais e sessenta e cinco centavos) dos rendimentos dos recursos repassados pelo Estado através do convênio e

- R\$ 23.931,35 (vinte e três mil novecentos e trinta e um reais e trinta e cinco centavos) com recursos próprios do município.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto


Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 33/100

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA
ALESSANDRO MARACA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
N E S T A

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito**PROJETO DE LEI****75**

VI FAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 09 JUN 2022 de _____
Presidente

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Ribeirão Preto autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), destinados a execução de Despesa de Capital com infraestrutura urbana e seus complementos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretroatáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no **caput** do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

- I - participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- II - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento;
- III - aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal



Assinaturas do documento



"Projeto de lei - redação final"

Código para verificação: **N2E2SW8P**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIO DUARTE NOGUEIRA JUNIOR (CPF: 048.XXX.818-XX) em 08/06/2022 às 15:50:25 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 08/06/2022 - 15:44:53 e válido até 08/06/2122 - 15:44:53.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

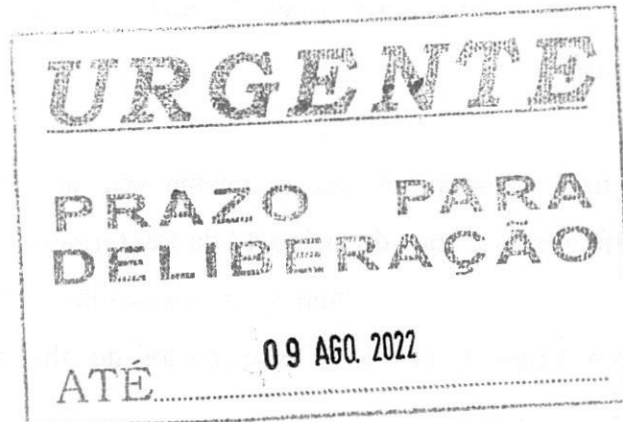
2022/069739 e o código **N2E2SW8P** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto**Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 08 de junho de 2022.

**Of. n.º 1.757/2.022-CM**

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

O presente projeto de lei tem por objetivo autorizar o Executivo Municipal a celebrar operações de crédito no valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais) com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

A operação pleiteada destina-se à a execução de Despesa de Capital com infraestrutura urbana e seus complementos, através da Linha Desenvolve Municípios.

Encaminhamos, em anexo, a simulação da operação de crédito, bem como a avaliação de impacto orçamentário-financeiro da referida contratação.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

A t e n c i o s a m e n t e,

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Desenvolve SP - Simulação de Financiamento

Produto	Programa Desenvolve Municípios
Data de Contratação	15/06/2022
Valor Contratado	46.000.000,00
Prazo Linha (meses)	96
Carência	24
Taxa	3,00%
Selic (flat)	12,75%



Data	Prz. Rem.	Ativo					
		Desembolso	Saldo Anterior	Principal	SELIC	Juros	Prestação
15/07/2022	96		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/08/2022	95		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/09/2022	94		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/10/2022	93		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/11/2022	92		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
15/12/2022	91	11.500.000,00	11.500.000,00	0,00	115.575,00	28.647,14	144.222,14
15/01/2023	90		11.500.000,00	0,00	121.118,00	30.027,34	0,00
15/02/2023	89		11.651.145,34	0,00	122.709,86	30.421,99	0,00
15/03/2023	88		11.804.277,19	0,00	101.611,22	25.163,93	431.052,34
15/04/2023	87	11.500.000,00	23.000.000,00	0,00	242.236,00	60.054,68	0,00
15/05/2023	86		23.302.290,68	0,00	200.586,12	49.674,98	0,00
15/06/2023	85		23.552.551,78	0,00	248.055,48	61.497,44	862.104,70
15/07/2023	84		23.000.000,00	0,00	242.236,00	60.054,68	0,00
15/08/2023	83	11.500.000,00	34.802.290,68	0,00	349.763,02	86.694,46	0,00
15/09/2023	82		35.238.748,16	0,00	371.134,50	92.010,95	1.201.893,61
15/10/2023	81		34.500.000,00	0,00	330.165,00	81.805,26	0,00
15/11/2023	80		34.911.970,26	0,00	350.865,30	86.967,67	0,00
15/12/2023	79	11.500.000,00	46.849.803,23	0,00	470.840,52	116.705,48	1.437.349,23
15/01/2024	78		46.000.000,00	0,00	418.094,00	103.564,80	0,00
15/02/2024	77		46.521.658,80	0,00	467.542,67	115.888,06	0,00
15/03/2024	76		47.105.089,53	0,00	473.406,15	117.341,42	1.695.837,10
15/04/2024	75		46.000.000,00	0,00	440.220,00	109.073,68	0,00
15/05/2024	74		46.549.293,68	0,00	467.820,40	115.956,90	0,00
15/06/2024	73		47.133.070,98	0,00	496.405,50	123.067,90	1.752.544,38
15/07/2024	72		46.000.000,00	638.888,89	440.220,00	109.073,68	1.188.182,57
15/08/2024	71		45.361.111,11	638.888,89	499.561,92	123.891,23	1.262.342,04
15/09/2024	70		44.722.222,22	638.888,89	471.014,44	116.773,00	1.226.676,33
15/10/2024	69		44.083.333,33	638.888,89	443.037,50	109.814,05	1.191.740,44
15/11/2024	68		43.444.444,44	638.888,89	478.453,67	118.656,39	1.235.998,95
15/12/2024	67		42.805.555,56	638.888,89	409.649,17	101.499,12	1.150.037,18
15/01/2025	66		42.166.666,67	638.888,89	403.535,00	99.984,21	1.142.408,10
15/02/2025	65		41.527.777,78	638.888,89	457.345,42	113.421,55	1.209.655,86
15/03/2025	64		40.888.888,89	638.888,89	351.971,56	87.165,45	1.078.025,90
15/04/2025	63		40.250.000,00	638.888,89	404.512,50	100.265,00	1.143.666,39
15/05/2025	62		39.611.111,11	638.888,89	360.025,39	89.180,80	1.088.095,08
15/06/2025	61		38.972.222,22	638.888,89	410.455,44	101.759,33	1.151.103,66
15/07/2025	60		38.333.333,33	638.888,89	366.850,00	90.894,73	1.096.633,62
15/08/2025	59		37.694.444,44	638.888,89	415.128,92	102.951,87	1.156.969,68
15/09/2025	58		37.055.555,56	638.888,89	372.408,33	92.307,46	1.103.604,68
15/10/2025	57		36.416.666,67	638.888,89	383.540,33	95.086,58	1.117.515,80
15/11/2025	56		35.777.777,78	638.888,89	394.020,67	97.717,03	1.130.626,59
15/12/2025	55		35.138.888,89	638.888,89	336.279,17	83.320,17	1.058.488,23
15/01/2026	54		34.500.000,00	638.888,89	346.725,00	85.941,43	1.071.555,32
15/02/2026	53		33.861.111,11	638.888,89	356.625,22	88.413,84	1.083.927,95
15/03/2026	52		33.222.222,22	638.888,89	285.976,89	70.821,92	995.687,70



AVALIAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

I – Introdução

Em atendimento ao solicitado por meio do Processo Administrativo nº 2022.69739, relacionamos os cálculos que demonstram o Impacto Orçamentário-Financeiro da contratação de Operação de Crédito com a DESENVOLVE SP – Agência de Fomento do Estado de São Paulo – SP, no valor de R\$ 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de reais) destinada a projetos de Infraestrutura Urbana e seus complementos.

Conforme determina o Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

“ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”

Dessa forma, em atendimento ao artigo referenciado, os cálculos consideram as informações constantes nos documentos enviados e em anexo:

- Cronograma Financeiro da Operação; e
- Minuta do Projeto de Lei.

II - Dados e Premissas de Cálculo

Foram utilizados os valores de Despesas com Encargos e Amortizações constantes do Cronograma Financeiro da Operação, considerando prazo de carência de 24 meses e amortização em 96 meses.

Valor da Operação: 46.000.000,00 (Quarenta e seis milhões de reais)

Prazo de carência: 24 meses

Prazo de Amortização: 96 meses

Periodicidade de desembolsos: Quadrimestral

Taxa de Juros Total Anual (informada): 3 % a.a e Selic (flat) 12,75%

III - Impacto orçamentário-financeiro

Para análise é necessário avaliar o impacto da operação de crédito nos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Limite de Operação de Crédito e Limite de Dívida Consolidada Líquida) e na capacidade de pagamento das despesas de amortização da Administração Direta.



III.1 – Limites de Operação de Crédito da LRF

Para cálculo do limite fiscal de Operação Crédito, em conformidade com Inciso, I do art. 7 da Resolução Senado e Relatório de Gestão Fiscal da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, deve-se considerar o limite de contratação de Operação de Crédito estabelecido que é até **16%** sobre a Receita Corrente Líquida – RCL.

Dessa forma, é necessário calcular o impacto da operação no exercício em que deva entrar em vigor e para os próximos 2 anos. A projeção contemplará os anos de 2022, 2023 e 2024. O valor de RCL utilizado para as projeções terá como base os valores publicados em abril de 2022 (Data base: abril de 2022) com a inflação prevista no Boletim Focus do Banco Central (29/04/2002), para os valores da Operação de Crédito em análise são utilizados todos os valores constantes do cronograma financeiro enviado.

Também é necessário incorporar as projeções das Operações de Crédito que estão contratadas e estão em andamento, isso porque, essas operações são incorporadas ao limite fiscal à medida que ocorre a liberação de recursos para a Prefeitura.

O Município de Ribeirão Preto, com base nos valores publicados no 1º Quadrimestre de 2022 encontra-se atualmente com percentual de operação de crédito em relação ao comprometimento da Receita Corrente Líquida de 1,24%, conforme publicado pelo Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022, em anexo. Assim, considerando os dados e premissas mencionados tem-se o seguinte impacto.

Tabela 1 – Projeção do Impacto no Limite de Operação de Crédito - LRF

<i>Limite Geral permitido pela LRF</i>	16%			
<i>Operação Crédito DESENVOLVE R\$ 46 Milhões</i>				
Impacto da Operação Crédito sobre a RCL	Data-base Abril/22	Anual - 2022	Anual - 2023	Anual - 2024
Receita Corrente Líquida (abril/2022)	2.993.870.624	3.230.087.017	3.362.520.584	3.470.121.243
Valor de Liberações (Cf. cronograma)	-	11.500.000	34.500.000	
Impacto da operação em análise sobre a RCL		0,3560%	1,0260%	0,0000%
<i>Impacto Total nos Limites de Operações de Crédito</i>				
Operações Crédito - posição publicada em abril/2022)	1,24%			
Operações de Crédito Previstas já contratadas		233.658.000	200.000.000	220.000.000
Impacto % das Operações previstas na LOA sobre a RCL (a)		7,2338%	5,9479%	6,3398%
Impacto % da operação em análise sobre a RCL (b)		0,3560%	1,0260%	-
Impacto Total % nas das Operações Crédito sobre a RCL (a+b)	1,24%	7,59%	6,97%	6,34%

Para os anos de liberação do empréstimo a incorporação da Operação de Crédito em análise apresenta um impacto na Receita Corrente Líquida - RCL de 0,3560%, e 1,0260%, nos anos de 2022 e 2023, respectivamente. O maior impacto é no ano de **2023 de 1,026%** pois é o ano com previsão de maior liberação.

Ao adicionarmos essa operação aos montantes das Operações de Crédito já contratadas e em fase de liberação, o **Impacto Total** nos limites fiscais de Operação de Crédito é de **7,59%**, **6,97%** e **6,34%** para os anos de 2022, 2023 e 2024, respectivamente.



Dessa forma, como o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de **16% de operação de crédito sobre a RCL**, o comprometimento desse percentual com a inclusão dessa nova Operação Crédito resulta em num aumento máximo, para o ano de 2022 alcançando **7,59% no limite fiscal, ainda abaixo dos limites fixados pela LRF.**

III.2 – Limites de Dívida Consolidada Líquida

Considerando o saldo de encerramento da Dívida Consolidada do Município em 2021 e a projeção da Dívida Consolidada prevista na Lei de Orçamento Anual – LOA 2022, incorporações e amortizações, bem como deduções projetadas para os anos de 2022 e 2023 (ativos e haveres financeiros), apresenta-se a seguir o impacto dessa nova operação na Dívida Consolidada do Município na Receita Consolidada do Município.

Tabela 2 – Projeção do Impacto no Dívida Consolidada Líquida - LRF

Limite permitido pela LRF	120%			
	2021	2022	2023	2024
Saldo Dívida Consol.	675.614.998			
Novas Incorporações				
Previstas na LOA/LDO		233.658.000	200.000.000	220.000.000
Operação em liberação		22.000.000	55.000.000	20.000.000
Operação de Crédito em Análise		11.500.000	34.500.000	-
(-)Amortizações e Deduções Projetadas		-350.000.000	-370.000.000	-350.000.000
Saldo Projetado com Novas Operações		592.772.998	512.272.998	402.272.998
Receita Corrente Líquida Projetada		3.230.087.017	3.362.520.584	3.470.121.243
Aumento no Limite da Dívida Consolidada Líquida		18%	15%	12%

O limite fiscal de Dívida Consolidada Líquida em conformidade art. 30 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, e das Resoluções do Senado Federal nºs 40 e 43, de 20 e 21/12/2001, pode ser de até **1,2** vezes a Receita Corrente Líquida – RCL, ou seja, 120%.

O Município encontra-se atualmente com percentual de Endividamento de **-14,90%** da Receita Corrente Líquida, conforme publicado pelo Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2022, isso significa que o Município após a consolidação da Dívida registrou para o quadrimestre de 2022 uma redução da Dívida Consolidada Líquida, essa redução é o resultado apurado após a consideração do Ativo Disponível e Restos a Pagar e pode ser verificado no Demonstrativo do Resultado Nominal 1º Quadrimestre de 2022 (Demonstrativos em anexo). Considerando a projeção acima, esse percentual será impactado no máximo em **18%, 15%, e 12%** para os anos de 2022, 2023 e 2024, percentuais distantes do limite fiscal estabelecido.

III.3 – Despesas de Amortização da Operação Crédito DESENVOLVE -SP

O impacto das despesas de amortização para o exercício de 2022 deve ser avaliado em conjunto com todas as despesas de amortizações já compromissadas, partindo-se do valor pago em amortização no ano de 2021 e o que está previsto nas peças de orçamento para 2022 e projeções para os dois exercícios seguintes, essas projeções são respectivamente:



Tabela 3 – Projeção das amortizações

	2021	2022	2023	2024
Amortização Anual	95.105.563			
Projeção de Amortização Anual		159.518.211	156.657.322	158.505.381
Operação em liberação		844.166	6.293.693	21.453.686
Projeção da Op. Crédito em análise		144.222	3.932.400	10.703.359
Total	95.105.563	160.506.599	166.883.415	190.662.426

Sobre o comprometimento do Fluxo de Caixa da Prefeitura (Administração Direta) historicamente até 2021, o valor que a Prefeitura dispense com amortização sem gerar Déficit ou alto nível de Restos a Pagar é em torno 5% da Receita Corrente Líquida – RCL com margem de segurança de 2% para mais ou para menos. Dessa forma, os valores previstos para 2022, 2023 e 2024 estão dentro dessa margem.

III.4 – Contexto Econômico e Financeiro do PMRP em dezembro de 2021

As contas da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto no exercício de 2021 fecharam superavitárias e permanecem com boas perspectivas para 2022, entretanto, há que se considerar os reflexos do dissídio coletivo dos servidores públicos, a pressão maior por gastos em saúde e educação além daquelas previstas no orçamento, o baixo crescimento econômico, o índice elevado de desemprego e alta informalidade, o crescimento da inadimplência, inflação com perspectivas de elevação, pandemia COVID-19 com sinais de elevação de casos, além das incertezas e consequências oriundas da guerra perpetrada pela Rússia, fatores que podem gerar dificuldades na gestão econômico-financeira.

Ribeirão Preto, 06 de junho de 2022

Cibelle M. do Amorim Ferreira
Contadora

Ednéa Eliana dos Santos
Diretora do Depto. de Despesa e
Orçamento

Afonso Reis Duarte
Secretário Municipal da Fazenda



Assinaturas do documento



"Avaliação de Impacto_DESENVOLVEFinal"

Código para verificação: **8W10DGSG**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **AFONSO REIS DUARTE** (CPF: 834.XXX.078-XX) em 06/06/2022 às 16:19:41 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/11/2021 - 08:34:45 e válido até 23/11/2121 - 08:34:45.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **EDNEA ELIANA DOS SANTOS** (CPF: 071.XXX.458-XX) em 06/06/2022 às 11:33:00 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 23/11/2021 - 08:31:27 e válido até 23/11/2121 - 08:31:27.
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CIBELLE MARIA DO AMORIM FERREIRA** (CPF: 928.XXX.746-XX) em 06/06/2022 às 11:25:08 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/12/2021 - 16:44:10 e válido até 10/12/2121 - 16:44:10.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2022/069739 e o código **8W10DGSG** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 27 de junho de 2022.

Of. n.º 1.843/2.022-CM

CIÊNCIA À CASA
28 JUN, 2022
Rib. Preto,de.....
.....
Presidente

Senhor Presidente,

Tem o presente a finalidade de apresentar maiores informações relativas ao Projeto de Lei n.º 75/2022, que: **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO A CONTRATAR COM A DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, encaminhado através do **Ofício n.º 1.757/2022-C.M.**, de autoria deste Executivo, para votação nos termos do artigo 42 da LOMRP.

O referido Projeto de lei dispõe sobre a necessidade da captação de recurso através de operação de crédito junto ao agente financeiro Desenvolve SP, na linha Desenvolve Municípios (LDM), no valor de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais). A priori, afirmamos que grande parte do recurso supracitado, proveniente desse pleito de financiamento, deverá ser destinado às obras pactuadas junto ao Governo Federal, através do Programa de Aceleração para Crescimento (PAC), Contrato 0412.390-33.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Para o contrato informado, foram alocados recursos provenientes de outras fontes de financiamento para cumprir com a contrapartida do mesmo. Contudo, diante da instabilidade de preços no setor da construção civil, continuamente este Município tem arcado com a complementação nos valores das obras em andamento, com os aditivos contratuais, estipulados nos contratos após um ano de obra, bem como na atualização das planilhas orçamentárias para início da licitação de novas obras.

Essa instabilidade de preço na construção civil ainda é reflexo causado pela pandemia da COVID -19, acrescida a outros fatores como a variação do preço do petróleo, dentre outras questões internacionais que impactaram negativamente os preços no âmbito mundial.

A despeito do cenário adverso, salientamos que as obras que são contempladas através do contrato do PAC são de extrema relevância para o município de Ribeirão Preto, com impacto positivo à mobilidade urbana. Ademais informamos que existem três obras que modificarão consideravelmente o fluxo que trânsito da cidade: Implantação do Corredor de Ônibus na Avenida Castelo Branco; Implantação do Corredor de Ônibus na Avenida Costábile Romano; e Implantação do Corredor de Ônibus no Quadrilátero Central.

Após atualização da planilha orçamentária das obras citadas, realizada pela Secretaria de Obras Públicas em abril/2022, que determina os custos de cada obra, foram verificados aumentos consideráveis, que ultrapassam o valor de R\$ 93 milhões de reais.

Diante dessa instabilidade nos preços das obras e a contínua variação de valores, que impedem determinar um cronograma mais ajustado, informamos que o financiamento pleiteado junto a Desenvolve SP será aplicado no atendimento das variações de custos nas obras do PAC, assim como em outras que se fizerem necessárias.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Vale esclarecer que a linha de crédito da DESENVOLVE determina que os recursos provenientes desse financiamento só poderão ser aplicados em despesas de capital para execução de obras de infraestrutura em recapeamento ou pavimentação e seus complementos.

Ainda justificamos que o financiamento em questão foi disponibilizado pela Desenvolve SP e possui condições favoráveis para o Município, estando prevista a taxa de juros de 3% a.a., mais Selic. Cabe informar que os juros de 3% a.a. serão bonificados pelo Governo do Estado, quando da pontualidade no pagamento através do "Prêmio de Adimplemento", restando apenas a correção através da taxa Selic. Ainda, analisando as projeções da variação da Selic, segundo o relatório Focus emitido pelo Banco Central do Brasil, a expectativa do mercado para os próximos exercícios é de diminuição da Taxa Selic, fato este que influenciará diretamente na diminuição do valor da taxa de juros a serem pagos pelo Município.

Ressaltamos que a Secretaria Municipal da Fazenda encaminhou, para esta Câmara Municipal de Ribeirão Preto, junto ao Projeto de Lei, análise do impacto orçamentário e financeiro da operação de crédito pleiteada. No documento foi comprovada a capacidade de pagamento sem prejudicar a saúde financeira deste ente público, estamos anexando também relatório emitido pela Secretaria de Fazenda onde apresentamos como o valor de nossa dívida fundada vem diminuindo de forma proporcional a nossas receitas e orçamentos.

Destacamos que o Projeto de lei precisa ser votado nesta sessão de terça próxima, tendo em vista as vedações decorrentes das eleições para governador do Estado, que entram em vigor a partir de 1º de julho. Caso contrário, o Município perderá o acesso a essa verba de extrema importância, e baixo custo, para conclusão das obras em execução.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

ANTONIO
DUARTE
NOGUEIRA
JUNIOR:04804
881859

Assinado de forma
digital por ANTONIO
DUARTE NOGUEIRA
JUNIOR:0480488185
9
Dados: 2022.06.27
15:45:59 -03'00'

DUARTE NOGUEIRA

Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Secretaria da
Fazenda



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

DÍVIDA FUNDADA

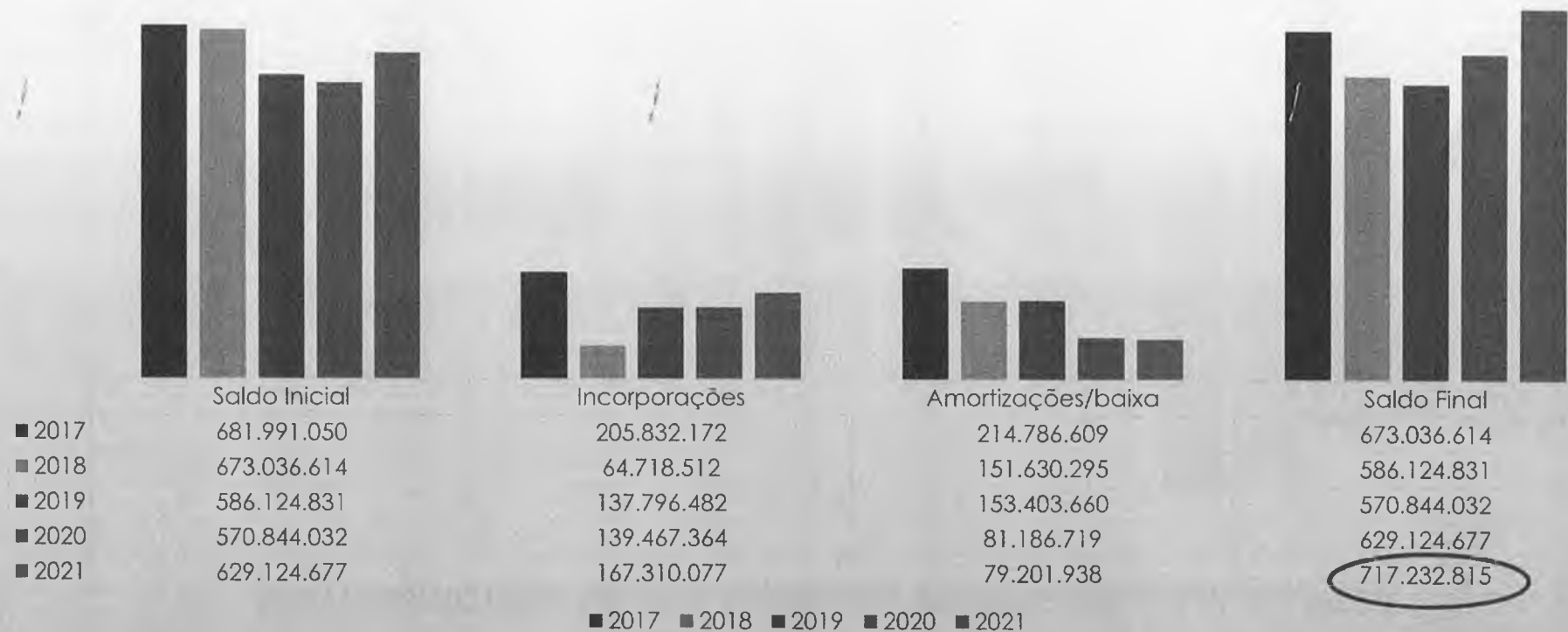
Secretaria da
Fazenda

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

DÍVIDA FUNDADA➤ **Saldo das Incorporações da Dívida Fundada em 30/12/2021 – (PMRP)**

	SALDO			SALDO	
	01/01/2021	Movimento 2021			31/12/2021
		Incorporações Realizadas	Reajustes	Amortizações	
Saldo	629.124.677				
Amortização anual					
* Amortizações antigas/RFB PGNFT	147.020.026			22.514.675	
Precatórios	105.284.771	53.901.263		29.211.271	
Novas liberações					
PACII Jar Itau/Elisa/Recreio/Sanean	94.847.307	9.251.906		4.912.188	
Mobilidade Urbana	82.821.949	29.071.744		3.119.796	
FINISA - 50	39.181.877	11.752.059		5.183.575	
FINISA - 70	50.212.169	19.767.357		7.074.752	
BB Contrapartida PACII	21.590.001	-		5.306.089	
BB Mat. Permanente	1.529.256	1.823.990		693.915	
BB (20/13200-X)	27.328.737	24.231.759		5.883.887	
PMAT	20.811.095	3.510.000		5.952.456	
Desenvolve	14.203.544			5.252.958	
FINISA- CT0533.786-81		14.000.000		-	
SUBTOTAL NOVAS		167.310.077	15.903.625	95.105.563	
TOTAL REALIZADO	629.124.677	167.310.076,63	15.903.625	95.105.563	717.232.815
SUBTOTAL PREVISTO	629.124.677	182.310.076,63	46.000.000	120.000.000	737.434.753

Evolução da Dívida Fundada (PMRP) 2017 – 2021
Valores nominais



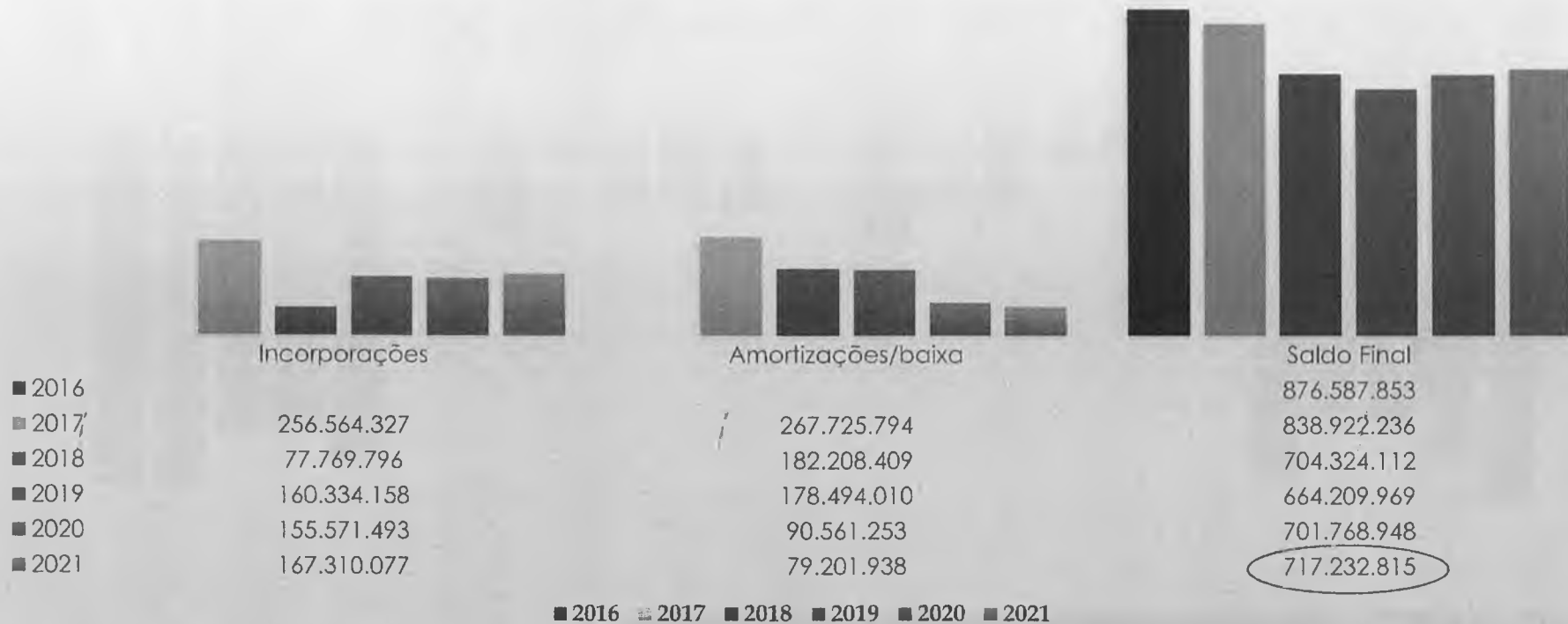
O Saldo de amortizações e Reajuste tem a seguinte composição:

Amortização – R\$ 95.105.563,00

Reajuste – R\$ 15.903.625,00

Evolução da Dívida Fundada (PMRP) 2017 – 2021 - Atualizado

Movimentação Dívida Fundada PMRP – Atualizado IPCA



Valores atualizados pelo IPCA (12/2021)

	12/2016 a 12/2021	12/2017 a 12/2021	12/2018 a 12/2021	12/2019 a 12/2021	12/2020 a 12/2021
Índices Anuais	28,53%	24,65%	20,17%	16,36%	11,55%



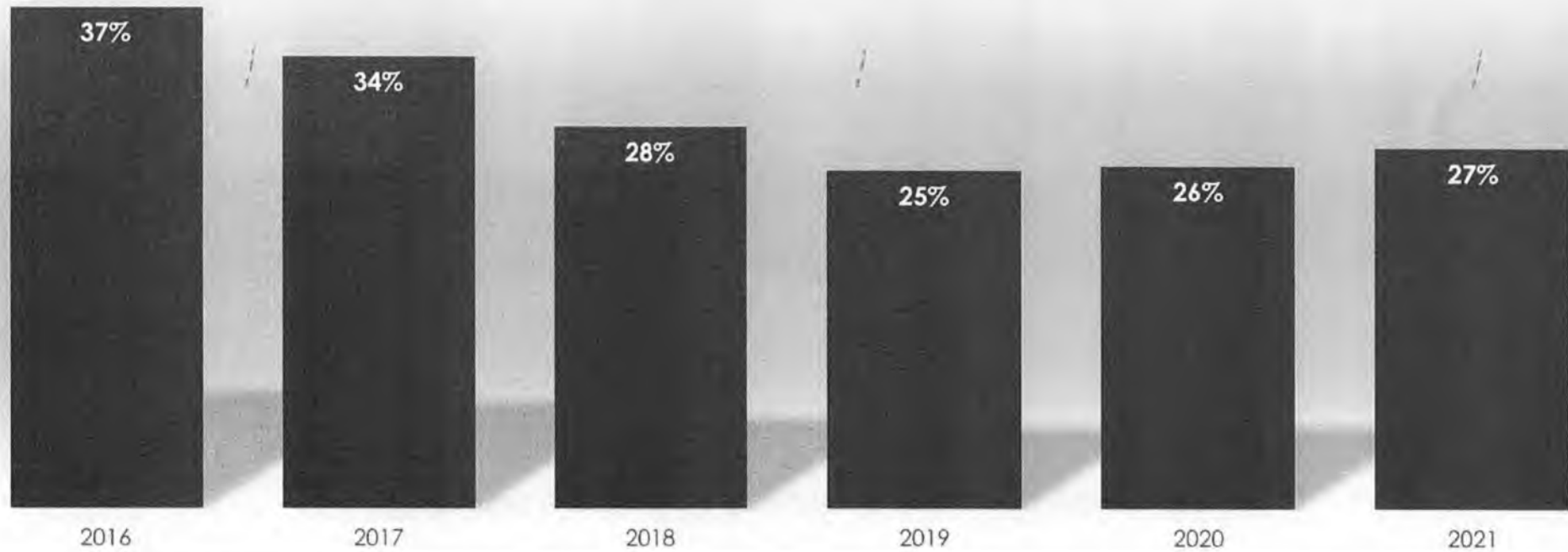
PREFEITURA DA CIDADE

RIBEIRÃO PRETO

GLOBAL E ACOLHEDORA

Relação Dívida Fundada Adm. Direta / Receitas Totais (Adm. Direta)

% Dívida Fundada / Receita Total (Direta – somente PMRP)



	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Dívida Fundada	681.991.050	673.036.614	586.124.831	570.844.032	629.124.677	717.232.815
Receita Total Adm. Direta	1.826.526.197	1.998.616.759	2.060.584.297	2.266.737.991	2.464.098.812	2.668.736.087
% Dívida Fundada / Receita Total (Adm. Direta)	37%	34%	28%	25%	26%	27%

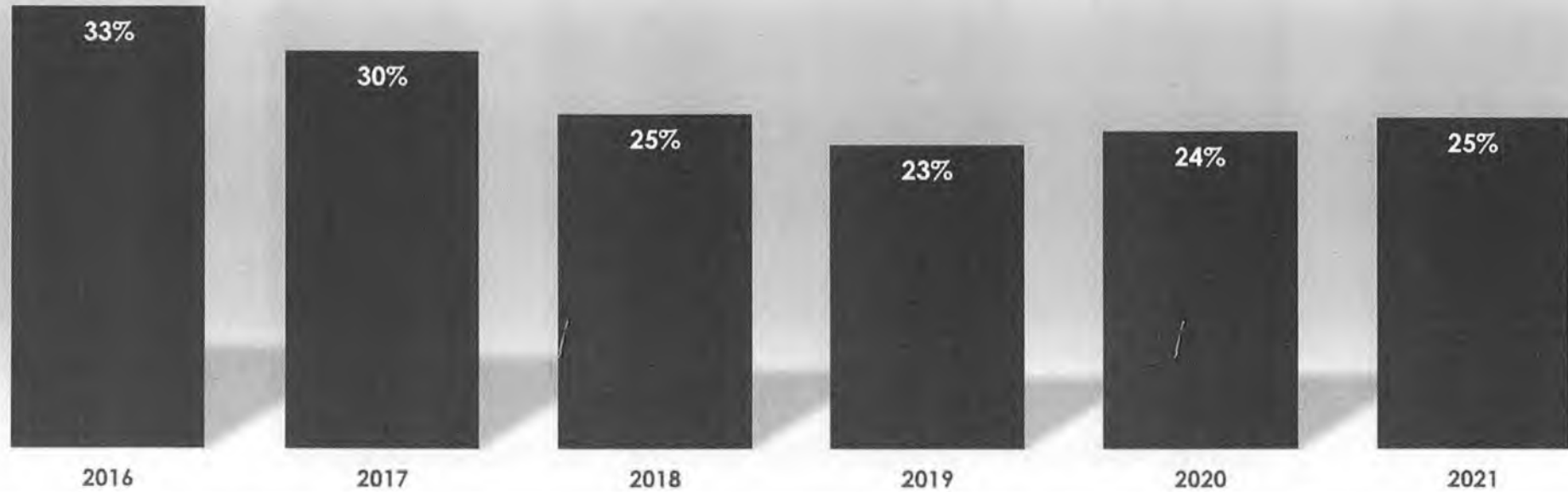


PREFEITURA DA CIDADE

RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Relação Dívida Fundada Adm.Direta / Rec. Corrente Líquida-RCL

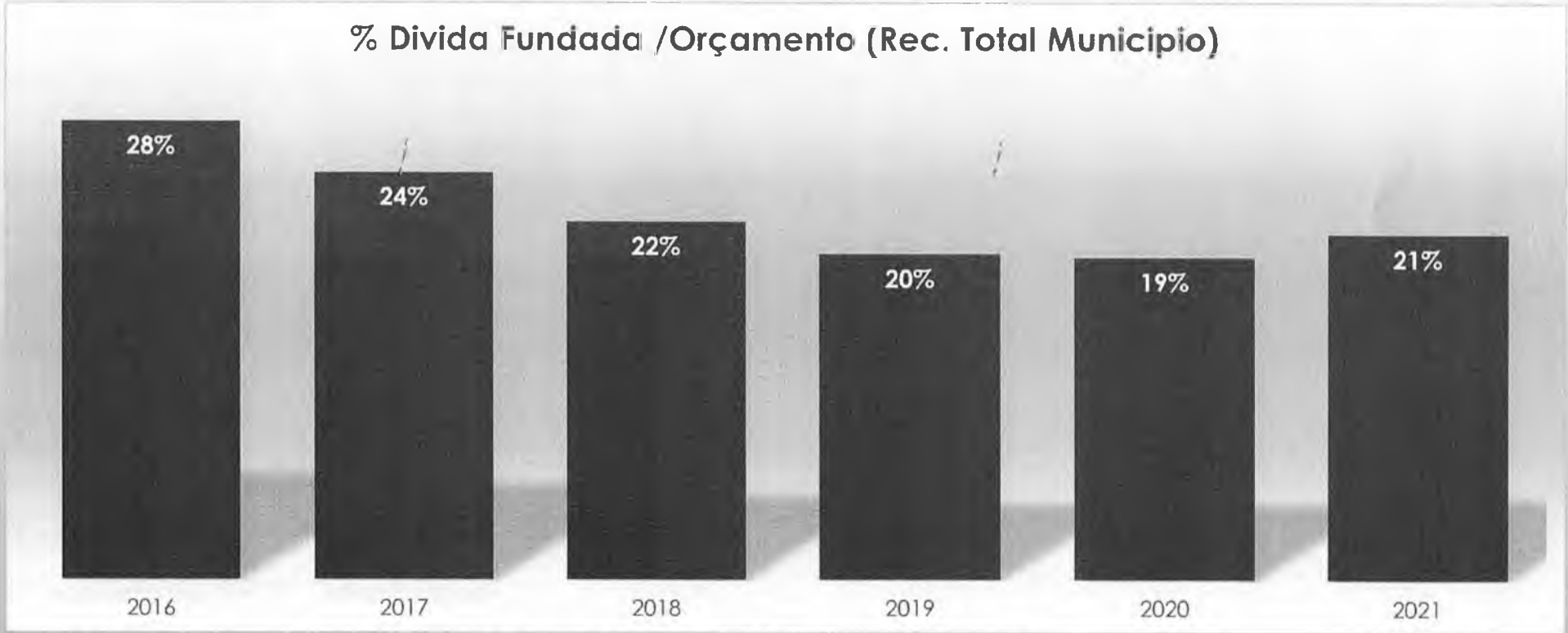
% Dívida Fundada / Receita Corrente Líquida-RCL



	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Dívida Fundada	681.991.050	673.036.614	586.124.831	570.844.032	629.124.677	717.232.815
Receita Corrente Líquida - RCL	2.040.515.534	2.236.181.462	2.311.315.124	2.481.318.992	2.617.909.811	2.862.305.857
% Dívida Fundada/RCL (Município)	33%	30%	25%	23%	24%	25%



Relação Dívida Fundada Adm.Direta / Orçamento Total (RT)



	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Dívida Fundada	681.991.050	673.036.614	586.124.831	570.844.032	629.124.677	717.232.815
Orçamento Total Municipio (Receitas)	2.474.399.675	2.748.501.281	2.722.253.520	2.914.965.647	3.244.644.925	3.447.912.673
% Dívida Fundada/Orçamento Total (Receitas)	28%	24%	22%	20%	19%	21%

Secretaria da
Fazenda

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E PLANEJAMENTO

RESULTADO ORÇAMENTÁRIO APURADO NOS RELATÓRIOS DE "CONTAS ANUAIS" DO TCE-SP (Histórico de 2005 a 2021):

Ano	Resultado	% Result/ Receitas
2005	31.454.520,66	3,43%
2006	15.718.805,55	4,73%
2007	47.633.266,50	4,20%
2008	35.345.822,90	4,50%
2009	-54.839.525,55	-6,62%
2010	-80.933.309,62	-8,52%
2011	-20.515.196,96	-1,79%
2012	-12.695.586,89	-1,01%
2013	-63.481.343,57	-4,33%
2014	-62.512.607,54	-4,03%
2015	-35.873.761,58	-2,13%
2016*	-100.419.492,00	-5,52%
2017	150.383.771,30	7,52%
2018	-100.573.033,16	-4,93%
2019	19.481.661,97	0,86%
2020	107.970.325,35	4,42%
2021**	237.086.799,24	8,88%

2009 a 2016 Exercícios Deficitários

*A partir de 2016 alteração na metodologia, passando a ser incluído as transferências financeiras;

** Projeção para 2021, podem ocorrer ajustes na fiscalização do TCE-SP

METAS E LIMITES FISCAIS - CONSOLIDADO

1) Metas de Resultados Fiscais

	Previsão LDO	Realizado
Resultado Primário	-210.116.248	234.145.500
Resultado Nominal	76.673.450	170.251.384
Receitas Total Consolidado	3.522.693.665	3.447.912.673
Despesa Total Consolidado	3.522.693.665	3.085.507.056
Resultado Orçamentário Positivo		362.405.617

2) Receita Corrente Líquida 2021 – R\$ 2.858.006.856,00

3) Limites Operações de Crédito sobre Receita

	R\$	Percentual	
Limite Permitido	457.281.097	16%	<u>Máximo</u>
Operações Crédito	113.408.813	3,97%	<u>Atual</u>

3) Limites com a Dívida Consolidada Líquida

Máximo 120%

Dívida Consolidada Total
R\$ 675.614.997,62

Alerta 108%

Dívida Consolidada Líquida
R\$ - 128.654.282,09

Atual -4,50%

Secretaria da
Fazenda

PREFEITURA DA CIDADE

RIBEIRÃO PRETO

GLOBAL E ACOLHEDORA

LIMITES ENDIVIDAMENTO - CONSOLIDADO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO - CONSOLIDADO
1º QUADRIMESTRE DE 2022 - Janeiro à Abril/2022

	3º Quadrimestre/2021	% RCL	1º Quadrimestre/2022	% RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (Acumulada 12 meses anteriores)	2.858.006.857		2.989.559.344	
DÍVIDA CONSOLIDADA				
(I) Dívida Consolidada Líquida	-31.163.334	-1,09	-445.433.550	-14,90
(I) Limite Legal (Res. 40 Senado Federal)	3.429.608.228	120,00	3.587.471.212	120,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)				
(II) Operações de Crédito Realizadas	113.408.814	3,97	37.031.510	1,24
(II) Limite Legal (Res. 43 Senado Federal)	457.281.097	16,00	478.329.495	16,00
CONCESSÃO DE GARANTIA				
(III) Concessões de Garantia	83.322.286	2,92	77.275.627	2,58
(III) Limite Legal (Res. 43 Senado Federal)	628.761.508	22,00	657.703.056	22,00

Secretaria da
Fazenda

PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Receita Corrente, Desp. Pessoal e Dívida Consolidada

Relatório de Gestão Fiscal - Poder Executivo (Artigo 54 e 55 da LC 101/00)

Período: Maio/2021 a Abril/2022

Poder Executivo

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR EM R\$	
Receita Corrente Líquida	2.993.870.624,33	100,00%
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Endividamento	2.989.559.343,56	100,00%
Receita Corrente Líquida Ajustada p/ Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal	2.989.559.343,56	100,00%

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	1.165.345.492,43	38,98%
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%	1.614.362.045,52	54,00%
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 51,30%	1.533.643.943,25	51,30%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-445.433.550,11	-14,90%
Limite Legal (Art. 3º e 4º Res. 40 Senado)	3.587.471.212,27	120,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

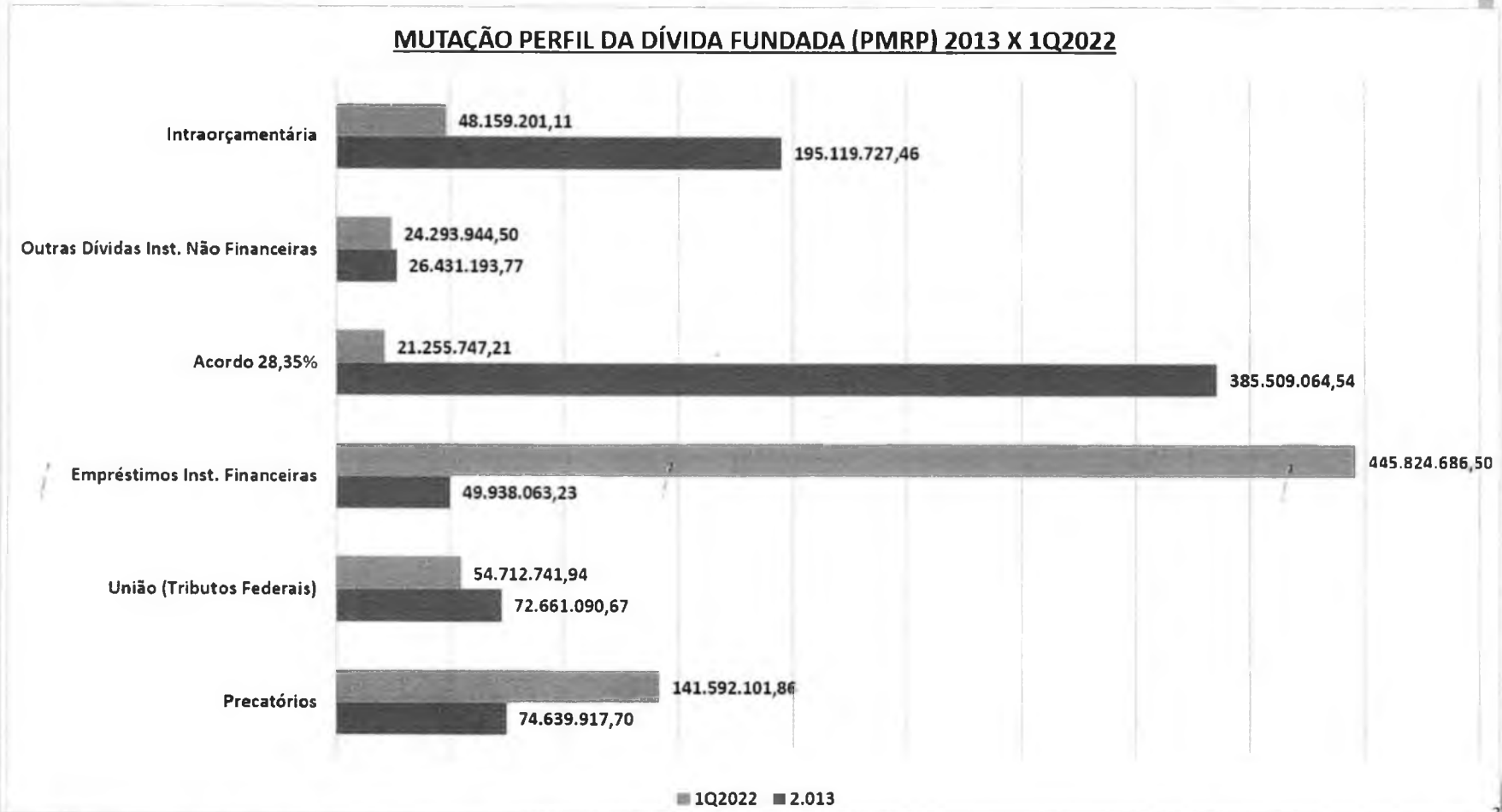
CONCESSÕES DE GARANTIA	VALOR	% SOBRE A RCL
Montante	77.275.626,86	2,58%
Limite Legal (Art. 9º Res. 43 Senado)	657.703.055,58	22,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%

OPERAÇÕES DE CRÉDITO (EXCETO ARO)	VALOR	% SOBRE A RCL
Realizadas no período	37.031.510,21	1,24%
Limite Legal (Inc. I do Art. 7º Res. 43 Senado)	478.329.494,97	16,00%
Excesso a Regularizar	0,00	0,00%



Mutação do Perfil da Dívida (Investimento em Obras)

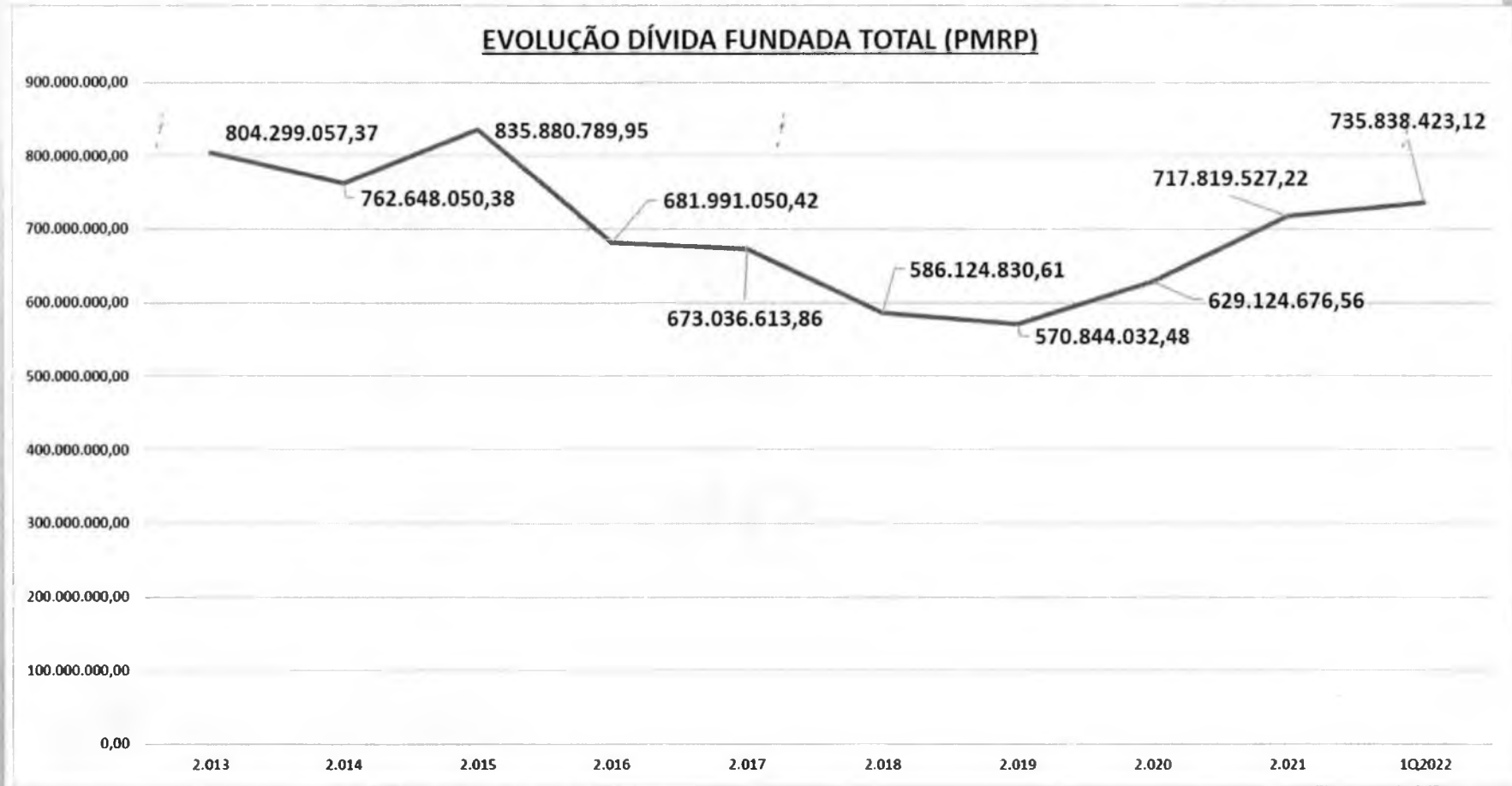
MUTAÇÃO DO PERFIL DA DÍVIDA FUNDADA - PMRP - 2013 à 1Q2022





Evolução da Dívida de 2013 a Abril de 2022

EVOLUÇÃO DÍVIDA FUNDADA - PMRP - 2013 à 1Q2022



Secretaria da
Fazenda



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

CAPAG

CAPAG

Informações da Secretaria do Tesouro Nacional – CAPAG → Capacidade de Pagamento Município de Ribeirão Preto

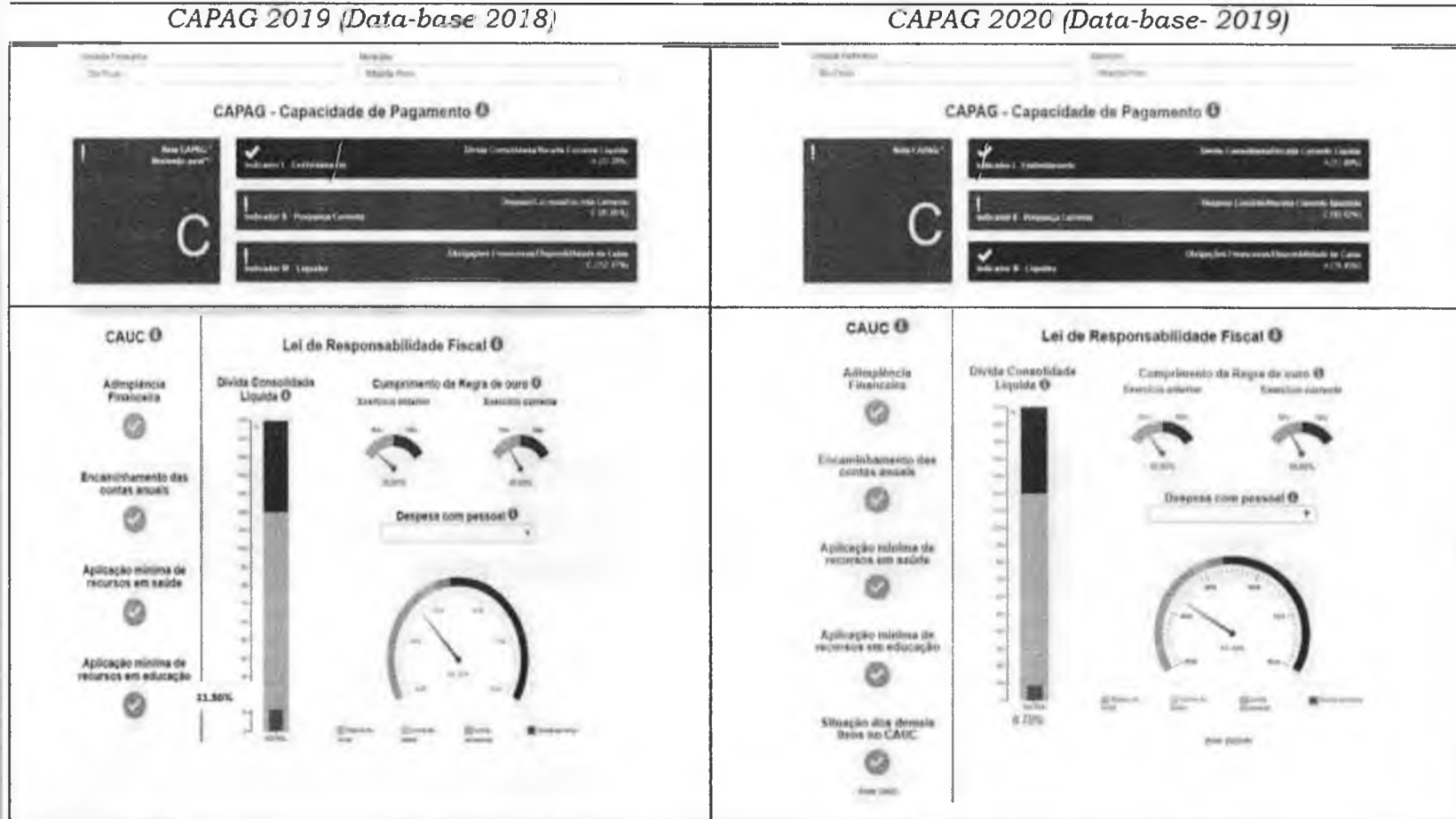
Link: <http://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacoes/previa-fiscal>

Metodologia CAPAG para Indicadores:

Indicador I – Dívida sobre Receita Corrente Líquida

Indicador II – Esse indicador tem como base as Despesas Correntes **Empenhadas** pela Administração Pública, algumas despesas apesar de empenhadas não são liquidadas e acabam tendo seu empenho cancelado, nos primeiros meses do exercício seguinte, MAS ESSAS DESPESAS IMPACTAM NEGATIVAMENTE NO CAPAG. Além disso essa rubrica também é bem impactada com as despesas dobradas do encerramento do exercício.

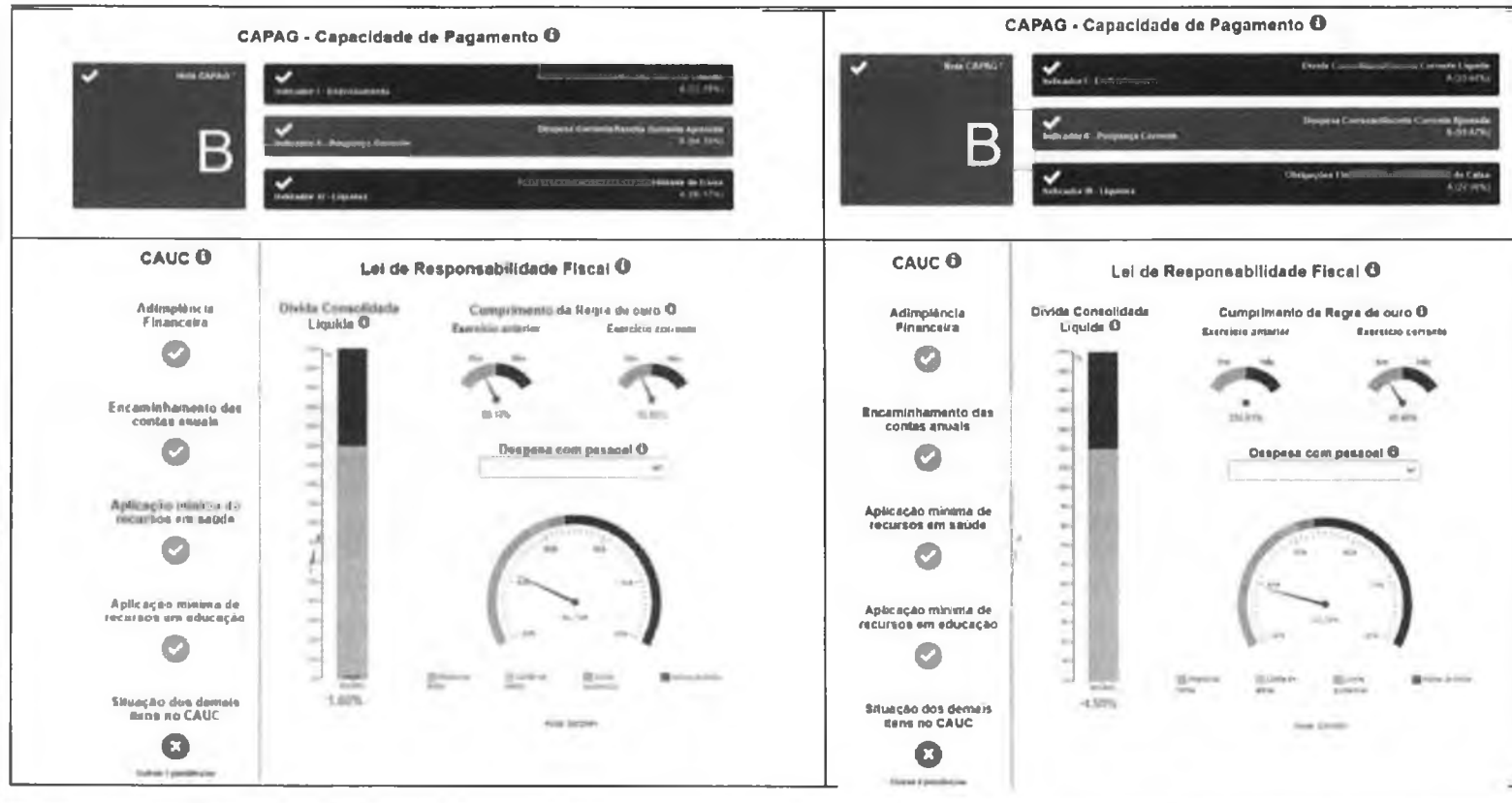
Indicador III - Esse indicador é calculado com base nos “Restos a Pagar” - Obrigações **liquidadas** que não foram pagas, no encerramento do exercício esse valor sempre será elevado uma vez que em nessa rubrica ficam as despesas liquidadas que são pagas no início do mês, entre outras, toda folha de pessoal da Administração.





CAPAG – 2021 (Data - Base 2020)

CAPAG – 2022 (Data - Base 2021)



B+	1,50 < Pontuação ≤ 2,00	Situação Fiscal é forte – risco de crédito é baixo
B	2,00 < Pontuação ≤ 2,50	

Secretaria da
Fazenda



PREFEITURA DA CIDADE
RIBEIRÃO PRETO
GLOBAL E ACOLHEDORA

Afonso Reis Duarte

Secretário Municipal da Fazenda

Cibelle M. do Amorim

Auditora Geral

Ednéa Eliana dos Santos

Diretora do Departamento de Despesa e Orçamento

Luis Eduardo Garcia

Diretor do Departamento de Contadoria

Vitório Tonetto Filho

Chefe Divisão de Contabilidade

17 de junho de 2022.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

LEI FAUJA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Ribeirão Preto, 23 JUN 2022
Presidente

PROJETO DE LEI 80

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 468.343,59 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCENTA E NOVE CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica, por esta lei, autorizada a abertura de crédito especial no valor de R\$ 468.343,59 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para atender necessidade de adequação orçamentaria, inclusão de dotação para construção da casa da locomotiva com recurso do Fundo Municipal de Equipamentos Turísticos, cuja codificação institucional e orçamentaria será incluída na seguinte dotação:

02.21.10-13.392.20208.2.0121-03.100.0178-4.4.90.51.00

Obras e Instalações.....R\$ 468.343,59

Art. 2º. O recurso para atendimento do presente crédito especial ocorrerá por conta de superávit financeiro, oriundo de saldo exercício anterior, recurso do Fundo Municipal de Equipamentos Turísticos - FMET - Lei 2918/2018.....R\$ 468.343,59



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 70/100

Art. 3º. Inclui ainda na unidade gestora Prefeitura Municipal, na Lei Municipal nº 14.634, de 10 de dezembro de 2021 (PPA), período 2022/2025, e na Lei Municipal nº 14.583, de 21 de julho de 2022 (LDO), as alterações acima para o exercício de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO RIO BRANCO


DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

80/22



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Câmara Municipal de Ribeirão Preto

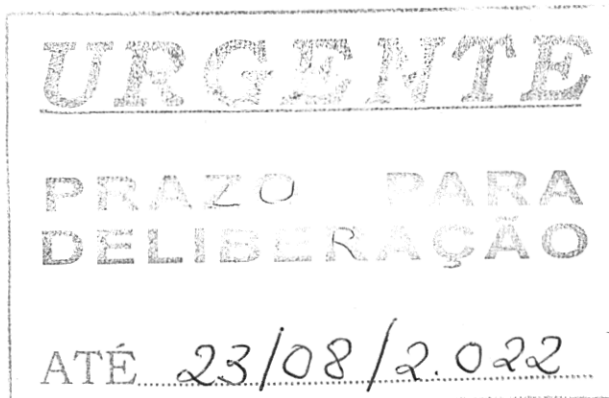


Protocolo Geral nº 15693/2022
Data: 23/06/2022 Horário: 15:43
LEG -

Ribeirão Preto, 22 de junho de 2022.

Of. n.º 1.811/2.022-CM

Senhor Presidente,



Tem o presente a finalidade de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei que: **“AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 468.343,59 (QUATROCENTOS E SESENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E CINCENTA E NOVE CENTAVOS) PARA ATENDER NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E INCLUSÃO DE DOTAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentado em 05 laudas, justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

fls. 72/100

O presente projeto de lei visa autorizar a abertura de crédito especial no valor de até R\$ 468.343,59 (quatrocentos e sessenta e oito mil, trezentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos) pela Secretaria Municipal da Fazenda a favor da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que será destinado para construção da casa da locomotiva.

Informamos que a “Maria Fumaça “Phantom”, fabricada em 1912 e doada ao município pelas Indústrias Matarazzo, que se encontrava na Praça Francisco Schmidt, foi totalmente restaurada, estando pronta para retornar à cidade e se tornar definitivamente um ponto turístico e de memória de Ribeirão Preto.

Esse acervo histórico possui grande representatividade tanto para a cultura da cidade quanto para o turismo e, após restaurada, requer um local apropriado para a sua proteção contra vandalismo e intempéries, bem como de fácil acesso à população, tornando-se mais um ponto turístico do município.

Para isso, foi escolhido o Parque Maurilio Biagi, na região central e que também fazia parte da antiga Estação Ferroviária de Ribeirão Preto, no início do século passado, para sua permanência.

A Secretaria de Cultura e Turismo recebeu, por meio de doação, um projeto executivo para a construção da Casa da Locomotiva, para abrigar adequadamente a locomotiva restaurada.

Já está sendo realizado procedimento licitatório para contratação de empresa para execução do projeto citado, sendo necessário o



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

remanejamento dos recursos entre as dotações da Secretaria da Cultura e Turismo para que a mencionada contratação não sofra solução de continuidade.

Expostas, dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a mesma seja apreciada e votada por esse Nobre Legislativo, nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



DUARTE NOGUEIRA
Prefeito Municipal

À SUA EXCELÊNCIA

ALESSANDRO MARACA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 15904/2022

Data: 28/06/2022 Horário: 15:02

LEG -

PROJETO DE LEI Nº

82

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

DESPAC

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 28 JUN 2022 de

Presidenta

RECONHECE E DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SOB DENOMINAÇÕES QUE MENCIONA.

Artigo 1º - Fica, por esta lei, autorizado o Chefe do Executivo Municipal a adotar como nomenclatura de logradouro público ou próprio municipal, os nomes elencados abaixo:

- I. **PHILOMENA VENTRILIO**
- II. **JOSÉ ERNESTO DE CARVALHO**
- III. **SILVIO CARDOSO DE ARAUJO LIMA**
- IV. **FERNANDO CESAR REIS**
- V. **FÁTIMA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO**
- VI. **VALQUÍRIA MARIA MARTINS TANAKA**
- VII. **DELEGADO SÉRGIO SIQUEIRA**
- VIII. **TONICO TAVEIRA**
- IX. **FRANCISCO PASSARELLI**
- X. **DR. ANTONINO FERREIRA DE CARVALHO**

Parágrafo único: As homenagens aos nomes elencados no Artigo 1º foram prestadas pelos vereadores: MAURÍCIO VILA ABRANCHES, incisos I, V e VI, JEAN CORAUCI, inciso II, ELIZEU ROCHA, inciso III, IGOR OLIVEIRA, inciso IV, LINCOLN FERNANDES, inciso VII, MATHEUS MORENO, inciso VIII, ALESSANDRO MARACA, inciso IX, e MAURÍCIO GASPARINI, inciso X.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de Junho de 2022.

ALESSANDRO MARACA
Presidente

JEAN CORAUCI
1º Vice Presidente

GLAUCIA BERENICE
2º Vice Presidente

MATHEUS MORENO
1º Secretário

FRANCO
2º Secretário



teve saúde, ia religiosamente nas missas dos finais de semana, e muitas durante a semana, participava de procissões, caminhando bravamente, fazendo inveja até aos mais novos que muitas vezes não davam conta de acompanhá-la, era um exemplo para todos

CONSIDERANDO que a saudosa PHILOMENA VENTRILIO foi uma filha amorosa e muito dedicada aos pais; para os irmãos foi um exemplo de vida e um porto seguro.

CONSIDERANDO que a presente láurea é forma de merecido reconhecimento aos feitos, a grande filha, mãe, esposa, ser humano. Sra. PHILOMENA VENTRILIO, que nos deixa, além de ternas lembranças, fé num mundo melhor e grande saudade, exemplo de vida e legado de bondade.

Diante do exposto REQUEIRO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a feitura pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de Projeto de Lei que denomine de Logradouro Público ou Próprio Público Municipal de PHILOMENA VENTRILIO.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador - PSDB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

PHILOMENA VENTRILIO

CPF: 223.070.348-03

MATRÍCULA:

115311 01 55 2019 4 00090 087 0046573 18

SEXO: Feminino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: viúva, noventa e dois anos

NATURALIDADE: Dourado - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 28.119.738-6/SSP/SP exp. em 05/12/1991 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filha de João Ventrilio e de Pierina Paschoalina; residente e domiciliada na rua Professor Theotônio Monteiro de Barros Filho, 1190, Parque São Sebastião, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Sete de outubro de dois mil e dezenove - 06:25 DIA: 07 MÊS: 10 ANO: 2019

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Estadual "Dr. Carlos Eduardo Martinelli", na Avenida Independência, n. 4750 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: natural, "a) Septicemia"

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal Bom Pastor, nesta cidade DECLARANTE: Cláudio Teixeira

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora Ana Paula Medeiros Silva, CRM 185592

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Viúva em únicas núpcias de Pedro Teixeira, casados que foram em Dourado, neste Estado. Deixou os filhos: João e Cláudio, respectivamente com 69 e 58 anos de idade, além de Helena, já falecida. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora. Nascida em 12/02/1927. Registro feito no dia quinze (15) em curso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Título de eleitor 204899900175, zona 305, seção 0049 - Ribeirão Preto - SP. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2019.

Anezio Bruno da Silva Sobrinho
Escrevente Substituto
1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Anezio Bruno da Silva Sobrinho
Escrevente Substituto



Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Antonio Ernesto Rodini Luiz
Oficial Registrador

Assinado digitalmente por MAURÍCIO EURIPEDES FRANCISCO
3 - Campos Elísios - CEP 14080-020
FAX: (16) 3625-3832 e 3610-6807
www.3cartorio.com.br
Data: 30/05/2022 10:01



1153112PV000000005248919E
Total 0,00 ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Para visitar o documento, vá ao endereço: https://selodigital.tjsp.jus.br/assinatura/1153112PV000000005248919E
Protocolo nº 1450/2022 recebido em 31/05/2022 09:29:52 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Corauci

fls. 78/100

REQUERIMENTO Nº 4197/2022

EMENTA: INDICIO À MESA DIRETORA O NOME DE JOSÉ ERNESTO DE CARVALHO COMO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL.

Senhor Presidente,

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de José Ernesto de Carvalho.

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa à propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições da Lei Federal nº 6454/77.

Em razão disso, venho requerer na forma regimental e depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa Legislativa, seja encaminhado à Mesa Diretora a referida indicação, para providências previstas no artigo 116, § 2º, incisos I a II do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.


Jean Corauci
Vereador

REQUERIMENTO Nº 4197/2022 - Protocolo nº 14552/2022 recebido em 31/05/2022 10:10:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Corauci. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://tribuna.namaraibhoiranoain.com.br/verificador> em seu navegador, assinatura e informe o código 2440-5247-PRF5-0131





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Vereador Jean Coraucci

fls. 79/100

Justificativa

José Ernesto de Carvalho nasceu na cidade de Ribeirão Preto no dia 12 de outubro de 1967 era filho do casal José Cândido de Carvalho Filho e Balbina Ribeiro de Carvalho, trabalhou nas cidade de Franca, Poços de Caldas, São Carlos e Ribeirão Preto, sempre ligado a comunicação exerceu cargos nas empresas EPTV, Tv Bandeirantes, CMN, SBT, TV Thathi, Rádio Clube, Rádio Lider, Rádio CBN, Rádio VOX e ACIRP, sendo tão atuante contribuiu para a política de nossa cidade, foi Presidente de Bairro do Jardim Presidente Dutra II, exerceu cargos na TRANSERP e no DAERP, atuou como Sub-Prefeito na Regional dos Campos Elíseos e ajudou na economia fundando a empresa NC Consultoria Empresária, no dia 11 de outubro de 1991 casou-se com Carla Renata Pantuzi de Carvalho e desta união teve dois filhos Thiago e Victor Hugo, a quem ensinou os seus valores de honestidade, determinação, e trabalho, pessoa honrada, batalhadora, admirável e muito querido por seus amigos, colegas, parentes e familiares, o Sr. José Ernesto de Carvalho faleceu no dia 8 de maio de 2022.

REQUERIMENTO Nº 4197/2022 - Protocolo nº 14552/2022 recebido em 31/05/2022 10:10:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Coraucci
Para validar o documento, acesse o endereço eletrônico: www.camararibeiraopreto.sp.gov.br/portal ou acesse o endereço eletrônico: www.camararibeiraopreto.sp.gov.br/portal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
JOSÉ ERNESTO DE CARVALHO

CPF: 011.883.218-83

MATRÍCULA:
115311 01 55 2022 4 00096 259 0050504 19

SEX: Masculino COP: Urubica ESTADO CIVIL E IDADE: Casado, cinquenta e quatro anos

NATURALIDADE: Ribeirão Preto, 1º Subdistrito - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 19658202 SSP/SP/DETRANSP exp. em 16/12/2017 ELEITOR: SIM

RELACIONAMENTO DE GRAU: Filho de José Cândido de Carvalho Filho e de Babiana Ribeiro de Carvalho; residente e domiciliado à rua Paschoal Santa Maria, nº 435, casa 209, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Dia de maio de dois mil e vinte e dois - 20:25 DIA: 08 MÊS: 05 ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital da Santa Casa neste Subdistrito, à avenida da Saúde n. 456 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: natural "a) Ação de metástase retrógrada b) Lesão renal aguda c) Pancreatite aguda grave"

DEPOSITAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal Bom Pastor desta cidade DECLARANTE: Carla Renata Pantuzi de Carvalho

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor Felipe Florio Coimbra, CRM 178195

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ADRESCER: Casado em únicas núpcias com Carla Renata Pantuzi de Carvalho, neste distrito, 2º Subdistrito (Livro B-74, fs. 152, n. 13560). Deixou os filhos Thiago e Victor, respectivamente com 30 e 21 anos de idade. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Nasceu em 12/10/1967. Registro feito no dia 06/11/2022 em casa.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Título de eleitor 13331733-124, zona 296, seção 0291 - Ribeirão Preto - SP. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 10 de maio de 2022.

Cleidiane Silva do Nascimento
Escrivã Substituta

* VIA - BENTA DE EMOLUMENTOS

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Antônio Ernesto Rodini Luiz
Oficial Registrador
Rua Paraíba, 513 - Campos Elíseos - CEP 14040-070
Fone: (16) 2625-3832 e 3610-6907
www.3cartorio.com.br

1153112PV60000010617522X
Total 0,00 ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
https://seledigital.fsp.sp.br

115311 - AA000168808

REQUERIMENTO Nº 4197/2022 - Protocolo nº 14552/2022 recebido em 31/05/2022 10:10:03 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Jean Daniel Coraucci Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://seledigital.fsp.sp.br/validar em seu navegador. Para mais informações, consulte o código QR ou acesse https://seledigital.fsp.sp.br/validar em seu navegador. Para mais informações, consulte o código QR ou acesse https://seledigital.fsp.sp.br/validar em seu navegador.

Assinado digitalmente por
JEAN DANIEL
CORAUCCI 266.202.128-

blob:https://web.whatsapp.com/03776028-f954-42ef-89d3-64be37db2ff0
Data: 31/05/2022 09:09





REQUERIMENTO Nº 4234/2022

EMENTA: REQUER DENOMINAÇÃO DE PRÓPRIO MUNICIPAL OU LOGRADOURO PÚBLICO DE SILVIO CARDOSO DE ARAUJO LIMA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 116, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, indica como nome de próprio municipal ou logradouro público de "SILVIO CARDOSO DE ARAUJO LIMA".

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de "SILVIO CARDOSO DE ARAUJO LIMA", requerendo, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º, do art. 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

ELIZEU ROCHA
Vereador - PP





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
SILVIO CARDOSO DE ARAUJO LIMA

CPF: 862.853.008-87

MATRÍCULA:
121467 01 55 2022 4 00313 127 0118791 58

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: casado, sessenta e seis anos

NATURALIDADE: Ribeirão Preto SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CNH 03134075678/DETRAN/SP exp. em 03/09/2019 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Residente e domiciliado na rua Cel Mariano de Melo, 860, Jardim Anhanguera, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de SEVERINO VELOSO DE ARAUJO LIMA e de MARIA APARECIDA CARDOSO.

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Sete de janeiro de dois mil e vinte e dois - 09:50 DIA: 07 MÊS: 01 ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital Beneficência Portuguesa, Rua Tibiriçá, neste subdistrito, 1172, Centro, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: choque séptico - hipernatremia - cetoacidose diabética - pneumonia - hipertensão arterial - diabetes melitus

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério Bom Pastor, desta cidade DECLARANTE: GABRIEL FERNANDES DE ARAUJO LIMA

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutor RENATO MARTINS PEDRO, CRM 157098

AVERBAÇÕES/NOTAÇÕES A ACRESCEM: Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Não era reservista. Era casado com Mariangela Fernandes de Araujo Lima, com quem se casou no 3º Subdistrito de Ribeirão Preto - SP, no Lº B031, fls 178, termo 4709. Deixa os filhos: Vinicius, com 39 anos, Gabriel, com 33 anos e Camila, com 29 anos de idade, além de Lucas (já falecido).

NOTAÇÕES DE CADASTRO: Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 27 de maio de 2022.

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escrevente Autorizada

OFICIAL: 31,87 SEFAZ: 6,37 ISS: 0,65 TOTAL: 38,89
Selos recolhidos pela guia Nº 122/2022

Fabiana Paula Preti Zancopé
Escrevente Autorizada
RG: 24.155.901-7 - SSP/SP



CARTÓRIO:
PROTEGE A
SUA FAMÍLIA

CARTÓRIOS
QUEM PROTEGE VOCE

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais
e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede

Oscar Paes de Almeida Filho – Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto – SP

Assinado digitalmente por
ELIZEU CANDIDO DA ROCHA
Data: 31/05/2022 13:54



1214672CE00000034106922S

Total 38,89 ISS 0,65

Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

121467 - AA000348553 04/22
121467 - AA000348553 - Protocolo nº 14637/2022 - Recebido em 31/05/2022 14:53:56 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Elizeu Candido da Rocha
Data: 31/05/2022 13:54 - E-mail oficial@1cartorio.com.br
ROCHA 005.155.968-41



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
REQUERIMENTO Nº 4253/2022

Requerimento

Nº

DESPACHO

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE **FERNANDO CESAR REIS**, CONFORME ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, seja incluído em futuro Projeto de Lei, o nome de: “**FERNANDO CESAR REIS**”,

Para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa da propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2022.

IGOR OLIVEIRA
Vereador



JUSTIFICATIVA

Apresentamos, para apreciação em plenário, a propositura de denominação de logradouro público com o nome de **FERNANDO CESAR REIS**, com a finalidade de prestar justa homenagem a esta pessoa que viveu e construiu sua história e de sua família em nosso município.

FERNANDO CESAR REIS, filho de Arlindo Reis Filho e Maria Aparecida de Andrade, nasceu em 19 de julho de 1977 nascido em Ribeirão Preto, e criado no bairro Vila Tibério. Casado com Valci Maria de Oliviera, com quem teve 1 filha: Emily Cristina Reis. Tornou-se pai aos 17 anos, trabalhou como salva vidas no poliesportivo do botafogo, e quando seu pai faleceu foi morar no rancho às margens do Rio grande na cidade de Garimpo do Bandeira Mg, onde permaneceu por 25 anos. Tornou-se pescador profissional e pirangueiro e há 5 anos trabalhava como vigilante na prefeitura da cidade de Planura - Mg. Infelizmente, no dia 26 de fevereiro de 2022, na Unidade Mata de Saúde – Planura - Mg, em decorrência de Infarto agudo do miocárdio e hipertensão arterial sistêmica, Fernando veio a falecer.

Deixará saudades a amigos e familiares, sendo das mais justas e oportunas homenagem que ora se propõe, atribuindo seu honrado nome a via pública sem denominação ou a ser implantada no município.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME
FERNANDO CESAR REIS

CPF: 274.168.508-86

MATRÍCULA: 036921 01 55 2022 4 00005 096 0001139 75

SEXO: masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: solteiro, com 44 anos de idade

NATURALIDADE: Ribeirão Preto-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: 24.530.222-0-SSP/SP ELEITOR: era eleitor

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Arlindo Reis Filho e Maria Aparecida de Andrade Reis – Rua José Boanerges nº 455 – Garimpo do Bandeira – Frutal-MG

DATA E HORA DE FALECIMENTO: vinte e seis de fevereiro de dois mil e dois às 10:01 horas DIA MÊS ANO: 26/02/2022

LOCAL DE FALECIMENTO: Unidade Mista de Saúde na Rua 12 nº 21 – Vila Residencial de Pianura – Pianura-MG

CAUSA DA MORTE: INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO e HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA

LOCAL DE ENTERRAMENTO: Cemitério Bom Pastor de Ribeirão Preto-SP DECLARANTE: Valci Maria de Oliveira

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Drª Jéssica da Silva Medeiros – CRM MG-82.005

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES A ADICIONAR: O falecido era eleitor da 116ª Zona Eleitoral de Frutal-MG, título nº 2556 7860 0167, CPF 274.168.508-86, RG 24.530.222-0-SSP/SP, Certidão de Nascimento nº 7.627, fls. 83vº do livro 294-A do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito de Ribeirão Preto-SP. Viviu em união estável com Valci Maria de Oliveira e deixou uma (01) filha de nome: Emily Cristina Reis. Deixou bens a inventariar e não deixou testamento.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDICÃO	ÓRGÃO EXPEDICOR	DATA DE VALIDADE
RG	24.530.222-0	---	SSP/SP	---
PIS/NIS	---	---	---	---
Passaporte	---	---	---	---
Cartão Nacional de Saúde	---	---	---	---

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	ZONA/ELEIÇÃO	MUNICÍPIO	UF
Título de Eleitor	2556 7860 0167	116ª	Frutal	MG

CEP Residencial	38.220-000	Grupo Sanguíneo	---
-----------------	------------	-----------------	-----

As anotações de cadastro acima não dependem a parte interessada da apresentação do documento original, quando exigido pelo órgão solicitante.

Cartório de Registro Civil e Notas
Oficial: Vanda Monteiro Cançado
Rua Araguaia nº 432 Centro
Pianura-MG (34) 3427-1500
cartoriodepianura@hotmail.com

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Pianura-MG, 23 de março de 2022.

Cançado
Fernando Carlos de Paula Cançado
Oficial Substituto

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0516090143, atribuição: Registro Civil e Tabelionato de Notas, localidade: Frutal. Nº seq de consulta: FMS24232, código de segurança: 8640421682965165Ato: 9201, quantidade Ato: 1, Emolumentos: R\$ 0,00. Recompe: R\$ 0,00. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor do ISS: R\$ 0,00. Total: R\$ 0,00. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 0,00. Valor Total do Recompe: R\$ 0,00. Valor Total de Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 0,00. Valor Total do ISS: R\$ 0,00. Valor Total do ISS: R\$ 0,00. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 0,00. *Consulte a validade deste Seló no site <https://selos.tjmg.jus.br>



RECIBO AA 011407988 MG-P

Assinado digitalmente por
IGOR JOSE VINICIUS DE
OLIVEIRA 316.352.828-
70
Data: 31/05/2022 14:29





REQUERIMENTO Nº 4272/2022

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE "FÁTIMA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO" CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que o inciso I, § 2º, do art. 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto disciplina que os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimento, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora.

CONSIDERANDO que a saudosa FÁTIMA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO foi ilustre moradora de nossa cidade, tendo falecido aos 08 de julho de 2016, conforme documento adjunto.

CONSIDERANDO o inspirador resumo biográfico de FÁTIMA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO, conforme abaixo transcrevemos:

Fátima Aparecida Silva do Nascimento, nascida no dia 04 de Setembro de 1955 em Bonfim Paulista - SP, filha de José Balbino da Silva e de Maria Marcela dos Santos Silva, a mais velha das 2 irmãs (Adriana Emília Silva Lorenzato).

No dia 27 de Novembro de 1982, casou se com o Sr. Geraldo Candido do Nascimento, em Ribeirão Preto-SP, na Paroquia Nossa Senhora de Fatima - Estigmatinos. Dessa união nasceram quatro filhos, Anderson, Cleiriane, Clerison e Alexandre (in memorian). Além dos filhos, deixou 7 netos, Giovanna, Barbara, Huan, Hian, Miguel, Matheus e Bento.

Em 1.967, aos 12 anos de idade, mudou-se para a cidade de Ribeirão Preto-SP, no Bairro Castelo Branco, onde morou por 20 anos, sendo uma munícipe muito participativa, pediu e lutou junto com outros moradores do bairro por mais segurança na EMEF Vereador José Delibo. Ainda no bairro Castelo Branco, em 1990 abriu uma loja de roupas, que depois se tornou uma loja de presentes e papelaria, ficando até 2015.





Trabalhou também como Atendente de Enfermagem por 15 anos no Hospital das Clínicas – HC, no setor de Emergência.

Mais tarde, quando se mudou para o Jardim Zara, ajudou o Pároco da época Pe. Marcos Candido na construção da Igreja Bom Pastor, organizou várias festas e eventos para arrecadar dinheiro para a construção. Era Ministra Extraordinária da Sagrada Comunhão Eucarística, missão que cumpriu com maestria. Organizava os terços nas casas – o Rosário Missionário.

Era um alma muito sensível e cheia de fervor religioso, devota de Nossa Senhora de Fátima.

CONSIDERANDO que a saudosa FÁTIMA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO era pessoa muito querida, amada por todos, não medindo esforços para ajudar o próximo.

CONSIDERANDO que a presente láurea é forma de merecido reconhecimento aos feitos, a grande filha, mãe, esposa, ser humano. Sra. FÁTIMA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO, que nos deixa, além de ternas lembranças, fé num mundo melhor e grande saudade, exemplo de vida e legado de bondade.

Diante do exposto REQUEIRO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a feitura pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de Projeto de Lei que denomine de Logradouro Público ou Próprio Público Municipal de FÁTIMA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2022.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador - PSDB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FATIMA APARECIDA SILVA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA:

115311 01 55 2016 4 00083 192 0042596 77

SEXO Feminino	COR preta	ESTADO CIVIL E IDADE casada, sessenta anos
------------------	--------------	---

NATURALIDADE Boririm Paulista - SP	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 7.801.004-4/SSP/SP exp. em 21/06/2006	ELEITOR SIM
---------------------------------------	--	----------------

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Filha de José Ealbino da Silva e de Maria Marcela dos Santos Silva; residente e domiciliada na rua Maria Cândida, 821, Jardim Zara, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

DATA E HORA DE FALECIMENTO Oito de julho de dois mil e dezesseis 08:00	DIA 08	MÊS 07	ANO 2016
---	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO:
em domicílio, a rua Maria Cândida, 821, Jardim Zara - Ribeirão Preto, 3º subdistrito - SP

CAUSA DA MORTE:
natural. a) Sepsis b) Pielonefrite aguda abscedida

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO Cemitério municipal Bom Pastor, nesta cidade	DECLARANTE Geraldo Cândido do Nascimento
---	---

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutora Francisca Maia Faria, CRM 116357, médica do SVO/Faculdade de medicina

OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES:
Casada em únicas núpcias com Geraldo Cândido do Nascimento, neste distrito, 1º subdistrito (Lv B-159, fs. 162, n. 5761), Deixou os filhos: Anderson, Cleiriane e Clerson, respectivamente com 39, 31 e 27 anos de idade e Alexandre já falecido. Deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitora em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Nascida em 04/09/1955. Possuidora do CPF 005.380.673-61. Registro feito no dia 12/07/2016.

13 JUL 2016

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
Ribeirão Preto, 13 de julho de 2016.

Cleidiane Silva do Nascimento
Escrevente Substituta

OFICIAL: 23,46 IPESP: 4,68 ISS: 0,46 TOTAL: 28,60
Selos recolhidos pela guia N° 195/2016

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Cleidiane Silva do Nascimento
Escrevente Autorizada

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Antonio Ernesto Rodini Luiz
Oficial Registrador
Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020
Fone/FAX: (16) 3625-3832 e 3610-6807
www.transtorio.com.br

Assinado digitalmente por
MAURICIO EURIPEDES
FRANCISCO
021) 442.418-62
Data: 31/05/2022 16:58

11531-1-AA 000055230



REQUERIMENTO N° 4272/2022 - Protocolo n° 14723/2022 recebido em 02/06/2022 recebido em 02/06/2022 08:42:35 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Euripedes Francisco Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código D680-CD15-C-11F-6D20.



REQUERIMENTO Nº 4273/2022

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE VALQUÍRIA MARIA MARTINS TANAKA, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

CONSIDERANDO que o inciso I, § 2º, do art. 116, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto disciplina que os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora;

CONSIDERANDO que a saudosa VALQUIRIA MARIA MARTINS TANAKA foi ilustre moradora de nossa cidade, tendo falecido aos 26/12/2014, conforme documento adjunto;

CONSIDERANDO o inspirador resumo biográfico de VALQUIRIA MARIA MARTINS TANAKA, conforme abaixo transcrevemos:

Filha de Francisco Martins e de Maria Lazarini, nascida aos 29/05/1943, residiu por muitos anos à Rua Juvenal de Sá, nº 192, em Ribeirão Preto/SP. Era casada com o Sr. Nelson Tanaka, desde 06/08/1975, deixando os filhos José Luiz, Regina e Fabíola. A vida toda se dedicou à família à comunidade dos Campos Elíseos.

CONSIDERANDO que a saudosa VALQUIRIA era pessoa muito querida, amada por todos, não medindo esforços para ajudar o próximo;

CONSIDERANDO que a presente láurea é forma de merecido reconhecimento aos feitos, a grande filha, mãe, esposa, ser humano, Sra. VALQUIRIA MARIA MARTINS TANAKA, que nos deixa, além de ternas lembranças, fé num mundo melhor e grande saudade, exemplo de vida e legado de bondade.





Diante do exposto, REQUEIRO, na forma regimental, depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa de Leis, a feitura pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, de Projeto de Lei que denomine de Logradouro Público ou Próprio Público Municipal de VALQUIRIA MARIA MARTINS TANAKA.

Sala das Sessões, 06 de abril de 2022.

MAURÍCIO VILA ABRANCHES
Vereador - PSDB





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

VALQUIRIA MARIA MARTINS TANAKA

MATRICULA:

115246 01 55 2014 4 00059 163 0030884 29

SEXO Feminino	COR branca	ESTADO CIVIL E IDADE casada, setenta e um anos
------------------	---------------	---

IDENTIFICAÇÃO CPF	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO RG 8.203.502-7/SSP/SP CPF 747.148.218-49	SELETOR SIM
----------------------	--	----------------

Local de nascimento: Faria de FRANCISCO MARTINS e de MARIA LAZARINI, residente e domiciliada na Rua Juvenal de Sá, nº 192, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALTO Faleceu às 16:15 de dezembro de dois mil e catorze - 16:15	DIA 26	MES 12	ANO 2014
--	-----------	-----------	-------------

Local de residência: R. DOS CENTRAL, Avenida Jerônimo Gonçalves, nº 466

Doença: Doença crônica - Ulcera varicosa sangrante na perna esquerda.

Local de sepultamento: Cemitério de Saudade, desta cidade	DECLARANTE JOSE LUIZ MARTINS
---	---------------------------------

Nome do médico que atestou o óbito: Doutor Rodrigo Apolônio Freitas, CRM 126.018

Observações: Falecida, não deixou testamento conhecido. Era eleitora. A falecida era casada com o Sr NELSON TANAKA, no 3º distrito eleitoral, cidade de Ribeirão Preto, RG 06.081975, no Lº B-15, Il. 125, nº 4.541, deixando os filhos: José Luiz, com 54 anos, Regina, com 50 anos, Fabiana, com 32 anos de idade. Data de nascimento da falecida: 29/05/1943. Data de registro do óbito: 30/12/2014.

2º Cartório

2ª - PRIMA DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DE SEU MUNICÍPIO, DISTRITO DA SEDE DA COMARCA DE
RIBEIRÃO PRETO - ESTADO DE SÃO PAULO
Cartório Municipal de Registro Civil
R. José da Cunha, 655 - Vila Trôvão - CEP: 14069-040
Fone: (16) 3626-1000/3625-9369/3625-5260
e-mail: r16@cartorio.org.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 30 de dezembro de 2014.

Adriana Bin Marques
Escritorinha Autorizada
1ª VIA - ISENTA DE EMOLUMENTOS



REQUERIMENTO Nº 4273/2022 - Protocolo nº 14724/2022 recebido em 02/06/2022 08:42:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Maurício Eurípedes Francisco. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camararibeiraopreto.sp.gov.br/confir/_assinatura_e_informe_o_codigo_489f-b608-3d64-f8a0.

Assinado digitalmente por
MAURICIO EURIPEDES
FRANCISCO
020.442.418-62
Data: 06/04/2022 17:25

fls. 92/100

REQUERIMENTO N° 4273/2022 - Protocolo n° 14724/2022 recebido em 02/06/2022 08:42:58 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Euripedes Francisco
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibeiraoproto.sp.gov.br/confenir_assinatura e informe o código 489F-B608-3D64-F8A0.





REQUERIMENTO Nº 4360/2022

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL “DELEGADO SÉRGIO SIQUEIRA”, CONFORME ESPECÍFICA.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de “Sergio Delegado Siqueira”.

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminho em anexo a justificativa á propositura, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2022.

LINCOLN FERNANDES
Vereador - PDT

JUSTIFICATIVA



Morre o delegado aposentado Sérgio Siqueira em Ribeirão Preto

Ele estava internado em um hospital particular da cidade, após complicações de um AVC, segundo a família; sepultamento será nesta quinta (19)

acidade on | ACidadeON/Ribeirao - 19/5/2022 09:55

PUBLICIDADE

Faça agora mesmo um plano Veterinário Vetplan



The advertisement consists of two main parts. The top part is a white banner with the text 'Faça agora mesmo um plano Veterinário Vetplan' and the Vetplan logo. The bottom part is a black and white image of a man's face, overlaid with the UNIP logo and the text 'PROCESSO SELETIVO'. To the left of the image is a vertical social media sharing bar with icons for Facebook, Twitter, and others. The text 'UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA' and 'PROCESSO SELETIVO' is prominently displayed at the bottom of the image.

Assinado digitalmente por
LINCOLN PEREIRA
FERNANDES
215.245.908-35
Data: 02/06/2022 13:52

REQUERIMENTO Nº 4360/2022 - Protocolo nº 14833/2022 recebido em 02/06/2022 14:07:53 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Lincoln Pereira Fernandes. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camara.ribeiraopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo S3D7-9F6E-D732-D8BB.





REQUERIMENTO Nº 4383/2022

EMENTA: REQUER INCLUSÃO DE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO OU PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO PROJETO DE LEI MENSAL APRESENTADO PELA MESA DIRETORA, NOS TERMOS DO ARTIGO 116 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO. (TONICO TAVEIRA)

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão Preto determina que os projetos referentes a denominação de logradouros públicos serão de autoria, exclusiva, da Mesa Diretora da Casa conforme preceitua o artigo 116, § 2º do regimento da casa:

Art. 116 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados as casas de iniciativa exclusiva do Poder Executivo, conforme determinação constante da Lei Orgânica do Município.

(...)

§ 2º Projeto de Lei que denomina logradouro publico ou próprio municipal será de autoria exclusiva da Mesa Diretora, devendo ser deliberado na última Sessão Ordinária de cada mês, observando-se os seguintes requisitos: (Paragrafo acrescentado pela, Resolucao nº 262, de 7 de dezembro de 2016)

Logo, os vereadores que quiserem indicar nomes de logradouros publicos, em vez de fazerem propositura de lei. deverão apontar as nomes através de requerimentos, nos quais constarão, obrigatoriamente, o documento que comprove o obito. Consoante o que dispõe o artigo 116, nos seus incisos I e II.

I - os vereadores poderão indicar nomes de logradouros públicos ou próprios municipais por meio de requerimentos, os quais aprovados em sessão da Câmara pela maioria simples passarão a compor a redação do Projeto de Lei de iniciativa da Mesa Diretora; (Inciso acrescentado pela Resolução nº 262, de 7 de dezembro de 2016).





REQUERIMENTO Nº 4478/2022

EMENTA: REQUER A DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL DE “FRANCISCO PASSARELLI”, CONFORME ESPECIFICA.

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Francisco Passarelli, nasceu na cidade de Ribeirão Preto/SP, vindo a falecer em 15 de abril de 2022, nesta.

Era casado com Helena Gigante Passarelli, em Ribeirão Preto - deixou os filhos: Fátima com 60 Anos, além de Claudinei, já falecido.

Francisco Passarelli trabalhou na Cervejaria Antártica e se aposentou na mesma, depois de aposentado trabalhou como zelador de alguns imóveis no Centro da cidade por mais 18 anos. Sempre acreditou na força do trabalho honesto, na importância do caráter do cidadão e o respeito que se deve ter com as outras pessoas. Foi um grande marido e um pai amigo, deixando sua família saudosa e orgulhosa de terem em quem se espelhar e honrar.

Pelo exposto, **REQUEREMOS** à nobre Mesa, na forma Regimental, depois de ouvido o Plenário desta Egrégia Casa, em consonância com o artigo 116, §2º, a denominação de logradouro público ou próprio municipal de “**FRANCISCO PASSARELLI**”, baseando-se na justificativa acima elencada, **REQUERENDO**, outrossim, que referida denominação conste no Projeto de Lei de autoria da nobre Mesa Diretora, nos termos do inciso III, §2º do art. 116 do mesmo Regimento Interno Cameral.

Sala das Sessões, 09 de junho de 2022

Alessandro Maraca
Vereador





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

IS 97/100

Estado de São Paulo

Vereador Alessandro Maraca

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO
NOME:
FRANCISCO PASSARELLI

CPF: 165.361.698-91

MATRÍCULA: 115311 01 55 2022 4 00096 216 0050419 48

SEXO: Masculino COR: branca ESTADO CIVIL E IDADE: viúvo, órfão e nove anos

NATURALIDADE: Ribeirão Preto - SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG 6.111.913-1/SSPSP exp. em 04/02/2016 ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA: Filho de Santo Manno e de Rose Passarelli, residente e domiciliado na Rua Rondônia, nº 333, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Quinze de abril de dois mil e vinte e dois - 13:30 DIA: 15 MÊS: 04 ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO: Hospital da Santa Casa neste Subdistrito, à avenida da Saudade n. 455 - Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE: natural, "a) Choque Séptico, b) Abdome Agudo."

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO: Cemitério municipal da Saudade, nesta cidade DECLARANTE: Jonatas Passarelli da Silva

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO: Doutora Gabriela Sapia Caszilio, CRM 205625

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCER: Viúvo em únicas núpcias de Helena Zigante Passarelli, casados que foram neste distrito, 2º Subdistrito (Lv. B-09, fls. 204 e 2018). Deixou os filhos, Fatima, com 60 anos de idade, além de Claudinei, já falecido. Não deixou bens. Não deixou testamento conhecido. Era eleitor. Nascido em 12/10/1932. Registro feito no dia dezoito (18) em curso.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO: Título de eleitor 101644430141, zona 265, seção 0085 - Ribeirão Preto - SP. Nada mais me cumpria certificar.

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 18 de abril de 2022.

18 ABR 2022

Felipe Roque Marinho
Escritor Autorizado

1ª VIA - ISENTA DE EMPLUMBOS

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Felipe Roque Marinho
Escritor Autorizado

115311 - AA000167798

1153112PV000000165322227
Total 0,00 ISS 0,00
Consulte o selo no site abaixo
<https://seodigital.tsp.jus.br>

3º SUBDISTRITO desde 1966

Registro Civil das Pessoas Naturais
Ribeirão Preto - São Paulo
Antonio Ernesto Rodini Luiz
Oficial Registrador
Rua Paraíba, 513 - Campos Elísios - CEP 14080-020
Fones: (16) 3625-3832 e 3610-6407
www.3cartorio.com.br

Assinado digitalmente por
ALESSANDRO DA SILVA
FIRMINO 181.135.358-45
Data: 08/06/2022 11:17

REQUERIMENTO Nº 4478/2022 - Protocolo nº 15080/2022 recebido em 09/06/2022 10:00:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Alessandro da Silva Firmino Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://publico.camaraibraiopreto.sp.gov.br/conferir_assinatura e informe o código 7C9B-96ED-959E-8437.





REQUERIMENTO Nº 4568/2022

EMENTA: REQUER A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DENOMINANDO LOGRADOURO PÚBLICO OU PRÓPRIO MUNICIPAL “DR. ANTONINO FERREIRA DE CARVALHO”, CONFORME ESPECÍFICA

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Conforme artigo 116, § 2º, incisos I a III do Regimento Interno da Câmara Municipal, incluídos pela Resolução da Câmara Municipal, para que seja incluído em futuro projeto de lei, o nome de “**Dr. Antonino Ferreira de Carvalho**”.

REQUEREMOS, nos termos constitucionais e regimentais, para que seja denominado logradouro público ou próprio municipal com esse nome, encaminhado em anexo a justificativa á propositura, bem como documento comprobatório do óbito do homenageado, obedecendo então as disposições a Lei Federal nº 6454/77





JUSTIFICATIVA

Nascido em 19 de Novembro de 1898, no Rio de Janeiro, cursou faculdades de farmácia e de medicina na faculdade da Praia Vermelha, no início dos anos 20, quando se casou e mudou para o Rio de Janeiro.

Já na nossa região, foi eleito o primeiro prefeito da cidade de Serra Azul, município que atendia nas fazendas, como médico. Residiu na fazenda Belo Horizonte, propriedade de sua sogra, Laurinda do Nascimento Martins, juntamente com sua esposa Laura Martins de Carvalho e seus filhos Laís e Luís.

Ficou viúvo e contraiu segundas núpcias com Lucília Ferreira Martins e fixou residência em Ribeirão Preto, onde adquiriu o Hospital Casa de Saúde São Paulo, nos anos 30. Sua morte se deu em 1967, aos 69 anos.

DETALHE PITORESCO DE SUA VIDA PÚBLICA: Quando em visita ao governador de São Paulo reivindica a instalação de iluminação pública elétrica para o seu município, com bastante desdenho, respondeu-lhe, que seria possível somente se acontecesse algo inédito, após desembarcar na estação ferroviária de Ribeirão Preto, tendo que completar o restante da viagem a cavalo até seu município e ao se aproximar no entardecer, os lampiões das ruas estavam sendo acesos, quando arranhou algo inédito para atender o governador, montado em seu cavalo e com o auxílio de um guatambu quebrou todos os lampiões da cidade, de imediato comunicou através de telégrafo que a cidade estava escura em 15 dias o governador autorizou a instalação.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2022.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - UNIÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
ANTONINO FERREIRA DE CARVALHO

CPF
NADA CONSTA

MATRÍCULA:
121467 01 55 1967 4 00114 265 0028477 04

SEXO: Masculino | COR: branca | ESTADO CIVIL E IDADE: casado, sessenta e nove anos

NATURALIDADE: Serra Azul SP | DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: NADA CONSTA | ELEITOR: SIM

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Residente e domiciliado na Rua Casimiro de Abreu, nº 1030, neste Subdistrito, em Ribeirão Preto, Estado de São Paulo. Filho de JOÃO BATISTA FERRIERA e de BARBARA DE CARVALHO FERREIRA.

DATA E HORA DE FALECIMENTO:
Dezenove de julho de um mil e novecentos e sessenta e sete - 04:00

LOCAL DE FALECIMENTO:
Hospital São Francisco, neste subdistrito, Ribeirão Preto - SP

CAUSA DA MORTE:
coma uremico-acidente vascular cerebral

SEPULTAMENTO/CREMIAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Cemitério deste Distrito | DECLARANTE: Alberto Seixas

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Doutor Johann Eugen Künzle - CRM nada consta

AVERBAÇÕES/ANOTAÇÕES A ACRESCEM:
Era eleitor. O falecido era casado em segundas núpcias com Lucilia Ferreira Martins, em Serra Azul-SP, de cujo consórcio não existem filhos. Foi casado em primeiras núpcias com Laura Martins de Carvalho em Serra Azul-SP, de cujo consórcio existem os seguintes filhos: Luiz e Laís, maiores. Deixou bens.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO:
Nada mais me cumpria certificar.



O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Ribeirão Preto, 01 de junho de 2022.

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
Oficiala Substituta

OFICIAL: 31,87 SEFAZ: 6,37 ISS: 0,65 TOTAL: 38,89
Selos recolhidos pela guia Nº 126/2022

Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro
Oficiala Substituta
RG: 8.847.605-SP

OST. OS PAIS DE ALMEIDA FILHO
RUA VISCONDE DE INHAÚMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - CEP. 14010-100 - FONE (16) 3636-3635

1º CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE RIBEIRÃO PRETO

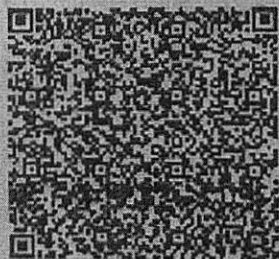
reconheço por sanção a firma de ELISABETH PAES ALMEIDA RIBEIRO, em documento sem valor conotativo, e dou fé.

Ribeirão Preto, 01 de junho de 2022. Total: R\$ 7,50
da Verçada. Cód. 1884706000220220130

OLVIA FERREIRA MALDONADO - Escrevente Autorizada - 12
Patricia Andreia Roiman Ferreira
Escrevente Autorizada
RG: 29.625.117-3 / SP

Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede
Oscar Paes de Almeida Filho - Oficial
Município e Comarca Ribeirão Preto - SP
Rua Visconde de Inhaúma, nº 1.315 - Cep. 14010-100 - Centro
Fone 16-3636-3635 - E-mail: oficial@1cartorio.com.br

121467
ARMA J
S10862AA0865791



1214672CE000000034210022D
Total 38,89 ISS 0,65
Consulte o selo no site abaixo
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Assinado digitalmente por
MAURICIO MENNA
BARRETO GASPARINI
156.142.198-70
Data: 09/06/2022 14:16

121467 - AA000348164
Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Mauricio Menna Barreto Gasparini
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://publico.campanbarreirapreto.sp.gov.br/conten> - Assinatura e Informe o código F05B-6307-5910-82D6